



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4686—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 2020 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO JUDICIAL	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	4
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	7
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	31
SEÇÃO ADMINISTRATIVA	32
CONSELHO DA MAGISTRATURA	32
PRESIDÊNCIA	32
DIRETORIA GERAL.....	36
DIRETORIA ADMINISTRATIVA.....	37
CENTRAL DE COMPRAS.....	37
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	37
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	38
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS	40
DIRETORIA FINANCEIRA	41
ESMAT.....	42

SEÇÃO JUDICIAL
2ª CÂMARA CÍVEL
SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO
Intimações de acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0032216-26.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

APELANTE: OZETE CLEMENTINA DE SOUSA E MANOEL MESSIAS PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: LÚCIA VÂNIA SOUSA SILVA (OAB TO5323)

APELADO: FIRMA EMAR EMPREENDIMENTOS ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PRÉ-REQUISITO PARA AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE USUCAPIÃO. OBRIGATORIEDADE. AUSÊNCIA. INTERESSE PROCESSUAL. SENTENÇA CASSADA. A ausência de exigência, pela legislação pátria aplicada ao caso (artigo 216-A, introduzido à Lei de Registros Públicos por força do artigo 1.071, do Código de Processo Civil), da realização de prévio requerimento de usucapião extrajudicial, como pré-requisito para o ajuizamento da ação de usucapião, obsta a extinção do feito, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual, por não ter a parte autora requerido, de forma antecedente à propositura da ação, a usucapião extrajudicial.

ACÓRDÃO: A a Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento à Apelação para cassar a Sentença recorrida e determinar o retorno dos Autos ao primeiro grau para regular prosseguimento do feito, sem majoração de honorários recursais, diante da cassação da Sentença, nos termos do voto do(a) Relator(a).Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0028591-81.2019.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO OBRIGATÓRIO Nº 0003211-44.2019.827.2720 – 1ª ESCRIVANIA CÍVEL DE GOIATINS

AGRAVANTE: RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARCILIO GOMES DE SOUSA TO6493

AGRAVADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE COBRANÇA. DPVAT. INTERESSE DE AGIR. IMPRESCINDIBILIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. NÃO COMPROVAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO. - O prévio requerimento administrativo é requisito imprescindível à configuração do interesse de agir nas ações de cobrança de seguro DPVAT. - Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, a 1ª TURMA da 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, para manter incólume a decisão de primeiro grau, nos termos do voto do Relator Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE e MARCO VILLAS BOAS. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pela Procuradora de Justiça VERA NILVA ÁLVARES ROCHA. Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2020. Desembargador MOURA FILHO Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005783-19.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: EURÍPEDES LAMOUNIER

APELANTE: MARCOS FRANCO GOMES ARRAES

ADVOGADO: FRANKLIN RODRIGUES SOUSA LIMA (OAB TO2579)

APELADO: OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA LUZ

ADVOGADO: MARIANE SANTOS (OAB TO5551)

APELADO: FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

MP: MINISTÉRIO PÚBLICO

JUIZO SENTENCIANTE: JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DE ARAGUAÍNA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. PROVA TESTEMUNHAL. DEFERIMENTO EM AUDIÊNCIA. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SEM OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS. IMPRESCINDÍVEL PARA O JULGAMENTO DA CAUSA. CERCEAMENTO DE DEFESA. CONFIGURADO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. 1. Alega o apelante que houve cerceamento

de defesa, uma vez que foi requerido prova oral/testemunhal, sendo a mesma deferida, todavia não foi realizada. Denota-se que o magistrado singular julgou de forma antecipada o mérito da ação, sem que houvesse ocorrido audiência de instrução e julgamento para oitiva das testemunhas arroladas pelo apelante, que a meu ver seria de suma importância para a conclusão do *decisum*. **2.** Neste íterim, a meu ver, a preliminar de cerceamento de defesa, ora alegada deve ser acolhida, uma vez que a produção de prova testemunhal foi deferida pelo juízo, inclusive tendo sido apresentado o rol de testemunhas pelo apelante, portanto, *in casu*, necessário se faz a realização de audiência de instrução e julgamento para a oitiva das testemunhas arroladas, para que seja constatado se o apelante entregou a documentação necessária para a colação de grau ao representante da empresa à época. **3.** Recurso conhecido e provido. **4.** Sentença cassada.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e dar-lhe provimento, a fim de cassar a sentença vergastada, e determinar o retorno dos autos ao juízo singular, de modo que o processo originário tenha regular prosseguimento, com a regular instrução probatória (produção de prova oral/oitiva das testemunhas arroladas pelo apelante) para comprovar se o apelante entregou a documentação necessária para a colação de grau ao representante da empresa à época. Ausência justificada do Desembargador Marco Villas Boas, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0027459-86.2019.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PROC. JUSTIÇA: VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

AGRAVANTE: RAIMUNDO GONCALVES GUIMARAES

ADVOGADO: IGOR GUSTAVO VELOSO (OAB TO5797)

AGRAVADO: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: 1. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PRESUNÇÃO RELATIVA. APOSENTADO. ISENTADO DA OBRIGAÇÃO DE DECLARAR IMPOSTO DE RENDA. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO INFERIOR A 3 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS. HIPOSSUFICIÊNCIA. CONFIGURADA. PROVIMENTO. Não há impedimento à concessão da assistência judiciária gratuita quando não afastada a relativa presunção legal de hipossuficiência econômico-financeira existente em favor do autor, em respeito à garantia constitucional intangível de acesso amplo ao controle jurisdicional.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, dar provimento, para deferir os benefícios da assistência judiciária ao agravante, por ter demonstrado não possuir renda mensal suficiente para prover as custas judiciais sem prejuízo do seu sustento, razão pela qual se impõe o deferimento do benefício, a fim de viabilizar o acesso amplo ao controle jurisdicional, garantia constitucional intangível, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 19 de fevereiro de 2020.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0006563-56.2018.8.27.0000/TO

RELATOR: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PRESIDENTE: Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER

PROCURADOR(A): VERA NILVA ÁLVARES ROCHA

APELANTE: CARLENE ROCHA SOUZA

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELANTE: ANDRÉ FELIPE ROCHA SANTOS

ADVOGADO: DINALVA ALVES DE MORAES (DPE)

APELADO: EDVALDO PINTO DOS SANTOS

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

EMENTA: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS – TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES – PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO ATÉ CUMPRIMENTO INTEGRAL DO AJUSTE – EXTINÇÃO DO FEITO – INVIABILIDADE – SENTENÇA CASSADA. Contraria o art. 922 do CPC, o proferimento de sentença pelo magistrado de primeiro grau de jurisdição, pondo fim ao processo de execução de alimentos, em razão de acordo entabulado entre as partes, do qual consta expresso pedido de suspensão do feito até o cumprimento integral do acordo, o que impõe a cassação da decisão singular.

ACÓRDÃO: A Egrégia 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso manejado e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, a fim de cassar a sentença atacada, devendo o magistrado retomar o devido processo legal, com a intimação do autor para dar-lhe andamento, ante o noticiado descumprimento do acordo firmado entre as partes, nos termos do voto do(a) Relator(a). Palmas, 12 de fevereiro de 2020.

2ª CÂMARA CRIMINAL
SECRETÁRIO: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY
Pautas

PAUTA ORDINÁRIA 04/2020

Serão julgados pela **2ª CAMARA CRIMINAL** do e. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na **04ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO**, aos 10 (dez) dias do mês de março de 2020, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das **14:00** horas, os seguintes processos:

01 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0036869-71.2019.8.27.0000

RELATORA : Juíza **CELIA REGINA REGIS**
REVISORA : DESA. JACQUELINE ADORNO
APELANTE : **ZEILIAS SOARES PEREIRA**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELANTE : **ODY DE SOUSA GLORIA**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZO SENTENCIANTE : 1º Vara Criminal de Gurupi.
COLEGIADO : **1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
JUIZA JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS/SUBST.DES. AMADO CILTON**RELATORA**
DESA. JACQUELINE ADORNO **REVISORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **VOGAL**

02 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032099-35.2019.8.27.0000

RELATORA : **DESA. JACQUELINE ADORNO**
REVISORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : **WAYDEN MARTINS DE BRITO**
DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 2ª Vara Criminal de Porto Nacional .
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

03 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0030850-49.2019.8.27.0000

RELATORA : **DESA. JACQUELINE ADORNO**
REVISORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : **VINICIUS FERREIRA DOS SANTOS SOUZA**
APELANTE : **LUCAS CARDOSO RODRIGUES**
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELANTE : **LUCAS KENNEDY SOUZA SILVA**
ADVOGADOS : THIAGO COSTA LIMA e THAYNNARA COSTA LIMA.
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

04 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0035666-74.2019.8.27.0000

RELATORA : **DESA. JACQUELINE ADORNO**
REVISORA : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL
APELANTE : **FELIPE NUNES DE CARVALHO**
DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**
JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas.
COLEGIADO : **2ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**
DESA. JACQUELINE ADORNO **RELATORA**
DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL **REVISORA**
DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE **VOGAL**

05 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032072-52.2019.8.27.0000**RELATORA** : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL**APELANTE** : FRANCISCO NIVALDO DE LIMA

DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Araguaína

COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA.MAYSА VENDRAMINI ROSAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

RELATORA**VOGAL****VOGAL****06 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032919-54.2019.8.27.0000****RELATORA** : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL**APELANTE** : **IDERLAN GOMES CARVALHO**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA (DPE)

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Miracema

COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA.MAYSА VENDRAMINI ROSAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

RELATORA**VOGAL****VOGAL****07 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031479-23.2019.8.27.0000****RELATORA** : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE : **VALDOMIRO FERREIRA DOS SANTOS**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Paraíso.

COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA.MAYSА VENDRAMINI ROSAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

RELATORA**REVISORA****VOGAL****08 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0038178-30.2019.8.27.0000****RELATORA** : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE : **NORACY RIBEIRO**

ADVOGADO : FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO****COLEGIADO** : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA.MAYSА VENDRAMINI ROSAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

RELATORA**REVISORA****VOGAL****09 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0032318-48.2019.8.27.0000****RELATORA** : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTE : **MAX IVÂNIO PINTO DE OLIVEIRA**

DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Paraíso

COLEGIADO : **3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

DESA.MAYSА VENDRAMINI ROSAL

DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

RELATORA**REVISORA****VOGAL****10 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0031193-45.2019.8.27.0000****RELATORA** : DESA. MAYSА VENDRAMINI ROSAL

REVISORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

APELANTES : **LUAN SOUSA DA SILVA, FRANCISCO PEREIRA BEZERRA, CLEUDIMAR RAMALHO**

DA LUZ e ALEX PEREIRA BEZERRA.

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Vara Criminal de Miracema
COLEGIADO : 3ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA.MAYSA VENDRAMINI ROSAL RELATORA
 DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE REVISORA
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA VOGAL

11 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0020792-21.2018.8.27.0000

RELATORA : DESA. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE
RECORRENTE : PAULO HENRIQUE LOPES DE CARVALHO
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 1ª Escrivania Criminal de Natividade
COLEGIADO : 4ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 DESA. ETELVINA MARIA FELIPE SAMPAIO RELATORA
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA VOGAL
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/ SUBST.DES. AMADO CILTON VOGAL

12 RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000300-37.2020.8.27.0000

RELATOR : Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA
RECORRENTES : MAYLLA DE SOUSA MONTEIRO e JOSILENE DE OLIVEIRA COSTA
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA RELATORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/ SUBST.DES. AMADO CILTON VOGAL
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

13 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0034955-69.2019.8.27.0000

RELATOR : Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA
APELANTE : EDMILSON ROSA DA SILVA
 DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher de Gurupi
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA RELATORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/ SUBST.DES. AMADO CILTON VOGAL
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

14 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0013186-73.2017.8.27.0000-SEGREDO DE JUSTIÇA.

RELATOR : Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA
 REVISORA : Juíza CELIA REGINA REGIS
APELANTE : C. H. P. J.
 DEF.PÚBLICO : ADRIANA CAMILO DOS SANTOS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
 JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA RELATORA
 JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/ SUBST.DES. AMADO CILTON REVISORA
 DESA. JACQUELINE ADORNO VOGAL

15 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0037588-53.2019.8.27.0000

RELATOR : Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA
 REVISORA : Juíza CELIA REGINA REGIS
APELANTE : VALDO PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADO : FÁBIO AGUIAR COSTA MARTINS
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO
COLEGIADO : 5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.
 JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA RELATORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/ SUBST.DES. AMADO CILTON
DESA. JACQUELINE ADORNO

REVISORA
VOGAL

16 APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0025581-63.2018.8.27.0000

RELATOR : Juiz JOCY GOMES DE ALMEIDA

REVISORA : Juíza CELIA REGINA REGIS

APELANTES : **WELLINGTON CÂNDIDO LUZ e MARIA BEATRIZ GUEDES BARBOSA.**

DEF.PÚBLICO : VALDEON BATISTA PITALUGA

APELADO : **MINISTÉRIO PÚBLICO**

JUIZO SENTENCIANTE : Juízo da 2ª Vara Criminal Execuções Penais de Araguaína

COLEGIADO : **5ª TURMA DA 2ª CÂMARA CRIMINAL.**

JUIZ CONVOCADO- JOCY GOMES DE ALMEIDA

RELATORA

JUIZA CÉLIA REGINA REGIS/ SUBST.DES. AMADO CILTON

REVISORA

DESA. JACQUELINE ADORNO

VOGAL

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ALMAS
1ª escrivania criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA., MM. Juiz de Direito Respondendo por esta Comarca de Almas-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica CITADO o Senhor JOSÉ ALVES DE CARVALHO, brasileiro, convivente em união estável, nascido aos 05/01/1964, natural de Almas-TO, filho de Simão Nunes de Carvalho e Antônia Alves de Carvalho, RG nº 1.037.435 SSP/TO, e CPF nº 793.638.651-34, atualmente em local incerto e não sabido, da Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0000102-84.2016.827.2701, proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins como incurso no art. 306, caput do Código de Trânsito Brasileiro, e para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o denunciado esclarecido de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, § 2º, CPP). Fica o acusado advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no átrio do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. Eu, Aldeni Pereira Valadares, digitei. Almas - TO, 09 de Janeiro de 2020. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito."

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito titular desta Comarca de Almas Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o acusado: **CÉSAR ARAÚJO LIMA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, natural de Porto Nacional_TO, nascido aos 07/02/1995, filho de João Anésio Lima da Silva e Balbina Araújo da Silva, portador do RG nº 1.322.446 SSP-TO:, o qual foi denunciada nas penas do artigo 180, caput, do Código Penal e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Almas-TO, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Almas Estado do Tocantins, aos 07 de Fevereiro de 2020. Eu,____ (Aldeni Pereira Valadares), Escrivão Judicial, lavrei e subscrevi.

ALVORADA
Diretoria do foro
Portarias

Portaria Nº 341/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ALVORADA, de 27 de fevereiro de 2020

O Dr. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o processo SEI 19.0.000004687-9, Portaria Nº 426/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 25 de fevereiro de 2019, que convoca a servidora Cláudia Rodrigues Chaves, Escrivã Judicial da Serventia Criminal de Alvorada, matrícula 41374, para prestar serviços no Núcleo de Apoio às Comarcas – NACOM, a partir de 01 de março de 2019;

CONSIDERANDO o processo SEI 19.0.000039437-0, Portaria Nº 2689/2019 – PRESIDÊNCIA/ASPRE, de 19 de dezembro de 2019, que a servidora Cláudia Rodrigues Chaves foi lotada no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado do Tocantins (GMF).

CONSIDERANDO os protocolos de substituição Nº 2019/43816, 01/03 à 31/05; Nº 2019/48604, 01/06 à 19/11; Nº 2019/63274, 20/11 à 07/12; efetivados no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP).

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora REJANE CONCEIÇÃO DE SOUSA, matrícula nº 89432, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora CLAUDIA RODRIGUES CHAVES, matrícula nº 41374, ocupante do cargo efetivo de ESCRIVÃO JUDICIAL, da COMARCA DE ALVORADA no período de 08/12/2019 a 31/12/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Encaminhe-se a Presidência do Tribunal de Justiça para Homologação e a Diretoria de Gestão de Pessoas para fins de anotações.

Publique-se. Cumpra-se.

FABIANO GONCALVES MARQUES

Juiz de Direito e Diretor do Foro

ARAGUAINA

1ª vara da família e sucessões

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM TRINTA (30) DIAS.

O Doutor FABIANO RIBEIRO, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de Procedimento Comum Cível Nº. 5018520-72.2013.8.27.2706 chave 660529538013, requerido por HELOISA DE AGUIAR em face de JOSÉ ROBERTO GORDO, sendo o presente para CITAR a parte requerida, Sr. JOSÉ ROBERTO GORDO, brasileiro, solteiro, empresário e advogado, natural de Mirante do Paranapanema-SP., nascido em 20/07/1960, inscrito no CPF/MF sob o nº 140.634.478-80, filho de Aparecida Santiago Gordo, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e advertência de que em não constituindo advogado/defensor nos autos, sua defesa será patrocinada por Curador Especial nomeado pelo juízo. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (27/02/2020). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária/Mat. 238445.(ass) Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito."

3ª vara cível

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial nº 0004242-49.2016.8.27.2706**, , Chave nº **813524794116** proposta por **BANCO BRADESCO S.A.** em desfavor de **ENE CONSTRUTORA LTDA ME e OUTRO** sendo o presente para citar os executados **ENE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a sob o nº, 01.715.915/0001-46 e **ALYSSON SANTOS DE QUEIROZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº391.925.122-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR dívida exequenda no valor de R\$ 104.928,68 (Cento e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de

conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "DESPACHO Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias de Fevereiro de 2020. Eu Darcinéa Pereira Ribas Scalon, Escrivão/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito.**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Senhor **ALVARO NASCIMENTO CUNHA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da 3ª Vara Cível, se processam a ação **Execução de Título Extrajudicial nº 0004242-49.2016.8.27.2706**, , Chave nº **813524794116** proposta por **BANCO BRADESCO S.A.** em desfavor de **ENE CONSTRUTORA LTDA ME e OUTRO** sendo o presente para citar os executados **ENE CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita a sob o nº, 01.715.915/0001-46 e **ALYSSON SANTOS DE QUEIROZ**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº391.925.122-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para no prazo de três (03) dias, PAGAR divida exequenda no valor de R\$ 104.928,68 (Cento e quatro mil novecentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), acrescido de juros, custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10%(dez por cento) sobre o valor do débito, verba esta que será reduzida pela metade em caso de pagamento integral no prazo de três (03) dias, sob pena de penhora. 2º) INTIMAR a mesma para, querendo, oferecer EMBARGOS no prazo de 15(quinze) dias. 3º) CIENTIFICAR, (o) a executado(a) de que: a) Em caso de integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade; b) No prazo para embargos, poderá requerer o pagamento de 70% do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros até 1% (um por cento), se reconhecer a dívida do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, mais custas e honorários de advogado (CPC, artigo 745-A), caso em que: 1- sendo a proposta deferida por este juízo, o exequente levantará a quantia depositada e serão suspensos os atos executivos, ficando o(a) executando(a) advertido de que, nesta hipótese o não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e prosseguimento do processo, com imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10%(dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos; 2- sendo a proposta indeferida pelo juízo, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito. Tudo de conformidade com o respeitável despacho a seguir transcrito: "DESPACHO Uma vez esgotados todos os meios de localização do requerido, determino sua citação por edital para apresentar defesa no prazo de 15 dias, nos termos dos artigos 256, § 3º e 259, todos do Código de Processo Civil. Prazo de publicação 30 dias. ADVERTÊNCIA: Em caso de revelia será nomeado curador especial. (Art.257,§ IV do NCPC).E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezoito dias de Fevereiro de 2020. Eu Darcinéa Pereira Ribas Scalon, Escrivão/Técnica Judiciária, que digitei e subscrevi. **Alvaro Nascimento Cunha-Juiz de Direito**

Central de execuções fiscais

Editais de citações com prazo de 30 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): JUSTINO PEREIRA PEIXOTO - CPF nº: 014.324.431-00, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0021130-88.2019.8.27.2706, que lhe move o MUNICIPIO DE ARAGUAINA, bem como, para, no prazo de 05 (cinco) dias, para pagar a importância de R\$ 13.569,11 (treze mil quinhentos e sessenta e nove reais e onze centavos), representada pela CDA nº 20190005636, datada de 07/08/2019, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...) 4.2.1- Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), determino desde logo, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 21/01/2020. Eu, Ana Flavia Ferreira Mendanha, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO - (PRAZO 30 DIAS)

O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste CITA o(s) executado(s): COTRIL MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LIMITADA - CNPJ nº: 25.760.216/0004-29, por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL N.º 0026440-75.2019.8.27.2706, que lhe move o ESTADO DO TOCANTINS, bem como, para, no prazo de 5 (CINCO) dias, para

pagar a importância de R\$ 99.303,03 (noventa e nove mil trzentos e três reais e três centavos), representada pela CDA nº C-4812/2018, datada de 10/12/2018, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens à penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Nos termos do art. 257, inciso IV, do Código de Processo Civil, fica advertida a parte executada que será NOMEADO curador especial atuante perante esta Central de Execuções Fiscais, em caso de revelia. Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "(...)Realizada as buscas e não sendo localizado endereço diverso da inicial e encerrado todos os meios de localização dos endereços do(s) executado(s), defiro desde logo, caso haja pedido, a expedição do Edital de Citação, com prazo de 30 (trinta) dias, observando-se as disposições do art. 8º, IV, da Lei de Execuções Fiscais." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 21/01/2020. Eu, Ana Flavia Ferreira Mendanha, Auxiliar Judiciário, que o digitei.

Diretoria do foro **Portarias**

Portaria Nº 335/2020 - PRESIDÊNCIA/DF ARAGUAÍNA, de 27 de fevereiro de 2020

Estabelecem os magistrados e os servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, responsáveis pelo plantão judicial, no âmbito das **Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, no período de 28/02/2020 à 27/03/2020**

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, a Excelentíssima Senhora **LILIAN BESSA OLINTO**, Juíza de Direito, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõem sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, com a redação dada pela Resolução nº 2, de 21/03/2019, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense, e que revogou a Resolução nº 12, de 21/08/2012;

Considerando a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017;

Considerando que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Araguaína, comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 12, § 1º, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, disciplinar acerca do Plantão Judiciário anual das Comarcas de Araguaína, de Filadélfia, de Goiatins e de Wanderlândia;

Considerando o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da Lei Complementar nº 10/1996.

RESOLVE:

DO PLANTÃO JUDICIÁRIO

Art. 1º. Destacar e informar aos jurisdicionados e operadores do sistema de justiça que o plantão judiciário nas Comarcas do Grupo 2 (Araguaína, Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia) destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – *habeas-corpus* e mandados de segurança;

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória;

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária;

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência;

V – medida cautelar, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente;

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas;

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente;

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

Parágrafo único. O plantão judiciário não se destina à reiteração, reconsideração ou reexame de pedidos já apreciados por órgão judicial, tampouco serão analisados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica, e, de liberação de bens apreendidos.

Art. 2º. Nos sábados, domingos, feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 08h00 às 17h59, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência;

II – **plantão noturno**, das 18h00 às 07h59 do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de **medidas de urgência** em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009, do CNJ).

Art. 3º. O plantão noturno destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida nesse horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno;

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação;

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

DOS PLANTONISTAS

Art. 4º. Fica designada a **Dra. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito, titular da Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **28/02/2020** às **07h59** do dia **06/03/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Lanna Camelo Lima**, técnico judiciário, lotado(a) na Vara Especializada de Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Maria Rita Cardoso da Silva**, telefone **(63)99246-8929**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 5º. Fica designado o **Dr. Kilber Correia Lopes**, Juiz de Direito, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **06/03/2020** às **07h59** do dia **13/03/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Waldirene Marinho Apinage**, técnico judiciário, lotado(a) no Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Irom Ferreira Araújo Júnior**, telefone **(63)99284-0265**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **José Nunes de Sousa**, telefone **(63)99104-1430**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 6º. Fica designado o **Dr. Luatom Bezerra Adelino de Lima**, Juiz de Direito, titular da Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **13/03/2020** às **07h59** do dia **20/03/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Silvalene Pereira de Souza**, escrivã judicial respondendo, lotado(a) na Vara Única da Comarca de Goiatins/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99954-6778**.

§ 2º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Marazzi Bandeira**, telefone **(63)99201-7656**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designado o Oficial de Justiça **Valmir Coelho de Melo**, telefone **(63)99912-7754**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e de Goiatins**.

Art. 7º. Fica designado o **Dr. Francisco Vieira Filho**, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2, da Resolução nº 46, de 07 de dezembro de 2017, pelo período compreendido entre às **18h00** do dia **20/03/2020** às **07h59** do dia **27/03/2020**.

§ 1º. Fica designada a servidora **Eliziane Paula Silveira**, técnico judiciário, lotado(a) na 1ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, através do **telefone de plantão (63)99971-7727**.

§ 2º. Fica designado o Oficial de Justiça Avaliador **Manoel Gomes da Silva Filho**, telefone **(63)99236-0099**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Araguaína e Wanderlândia**.

§ 3º. Fica designada a Oficial de Justiça Avaliador **Patrícia Bento da Silva**, telefone **(63)99225-0081**, para responder pelo respectivo plantão, atuando nas **Comarcas de Filadélfia e Goiatins**.

Art. 8º. Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão semanal, será substituído pelo magistrado seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

Art. 9º. A Secretária do Foro da Comarca de Araguaína/TO fica responsável pela habilitação dos servidores e juízes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

Art. 10. Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subsequentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

Art. 11. Ficam os secretários das Comarcas de **Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia** responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se, via SEI, a presente portaria aos juízes Diretores do Foros das Comarcas de Filadélfia, Goiatins e Wanderlândia, bem como ao egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, objetivando publicação no Diário da Justiça.

Cumpra-se.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos **vinte e sete** dias do mês de **fevereiro** do ano de **dois mil e vinte (27/02/2020)**.

LILIAN BESSA OLINTO

Juíza de Direito - Diretora do Foro

Juizado especial da infância e juventude
Intimações aos advogados

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO

AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº. 00124611720178272706

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: NIVAIR VIEIRA BORGES - OAB/TO-1017-PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Do despacho/decisão do evento 132 a seguir transcrito: "Intime-se o requerido, via Diário da Justiça, para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, cumprir sua obrigação, nos termos da sentença proferida, sob pena de multa diária, bloqueio de verbas públicas e demais penalidades cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Deusamar Alves Bezerra

Vara especializada no combate à violência contra a mulher
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Classe da ação: Ação Penal - Procedimento Ordinário

Nº dos Autos: 5001066-21.2009.827.2706

Acusado: WELINGTON ALVES DE SANTANA E EDSON ALVES SANTANA

Vítima: TAYNARA PALADIM RODRIGUES

Edital de intimação do denunciado EDSON ALVES SANTANA, brasileiro, casado, filho de Felipe Alves Santana e Carmelita Fernandes Santana, natural de Formosa/GO, nascido em 15/12/1955, RG nº 888.446 2ª Via SSP/TO, CPF nº 228.295.981-72, em local incerto e não sabido da sentença proferida nos autos em epígrafe, cujo dispositivo segue transcrito: "..Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER WELINGTON ALVES DE SANTANA e EDSON ALVES SANTANA, já qualificados nos autos, das imputações contidas na denúncia.." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

COLINAS

2ª vara cível

Boletins de expediente

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 013/2020

Ficam os executados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº. 0002087-13.2020.8.27.2713

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

EXEQUENTES: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

EXECUTADOS ROBERVAL NERIS DE SOUZA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA do evento 10: "... Cuida-se de pedido expresso de desistência da presente ação formulado pela parte requerente e que deve ser homologado independentemente da oitiva ou manifestação da parte requerida, vez que inexistente a litigiosidade e por incompleta a relação jurídico-processual, que só se formaria com a citação desta e apresentação de contestação, dispensando, assim, a intimação do réu à luz do artigo 485, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. **Dispositivo** Ante o exposto, **HOMOLOGO** por sentença o presente pedido de desistência (artigo 200, parágrafo único do Código de Processo Civil) e, via de consequência, **JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 485, inciso VIII do Código de Processo Civil. **CONDENO**, ainda, a parte desistente ao pagamento de **custas processuais** (artigo 90, *caput* do Código de Processo Civil). Sem condenação em **honorários advocatícios**, ante a não angularização da demanda. Proceda a Escrivania a baixa eventuais gravames deferidos. **COM O TRÂNSITO EM JULGADO**, havendo custas e/ou taxa judiciária remanescentes, ressalvados os casos de gratuidade da Justiça, proceda a Escrivania tal como determinado no Provimento nº. 09/2019/CGJUS, independentemente de novo despacho judicial. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. **PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.** Colinas do Tocantins, data do protocolo eletrônico. (ass..) MARCELO LAURITO PARO Juiz de Direito."

COLMEIA

1ª escrivania criminal

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS)

O DR. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Intimação vir ou dele tiver conhecimento, que por esse meio vem INTIMAR o Réu CICERO GUEDES ROCHA, de nacionalidade Brasileira, residente e domiciliado na Av. Vila Nova, s/nº - casa da Maria da Paz (Dona Nikita) - 77730000 - Pequizeiro - TO, atualmente residindo em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo nº 0002106-16.2020.8.27.2714, Classe da Ação: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha) Criminal, Assuntos Código 120807 Estupro de vulnerável, Crimes contra a Dignidade Sexual, DIREITO PENAL, vítima ISADORA CASTRO ROCHA, cujo teor da decisão é a seguinte: "Vistos os autos Cuida-se de requerimento formulado pelo Delegado de Polícia Civil em favor da vítima de violência doméstica, a Sra. Isadora Castro Rocha, qualificada no procedimento epígrafado, pugnano pela concessão das Medidas Protetivas de Urgência, para repelir as condutas ilícitas de Cícero Guedes Rocha, pelos motivos narrados na representação. Segundo consta, a ofendida conviveu filha do representado vem supostamente sofrendo com tentativas de abuso sexual desde os 09 anos de idade, quando recentemente o pai teria novamente tentado abusar da filha a qual não estava na presença da mãe. É o relatório. Passo a decidir. A Lei de Violência Doméstica Contra a Mulher (Lei nº 11.340/2006), também conhecida como Lei Maria da Penha visa tutelar de forma específica a mulher vítima de violência doméstica, família e de relacionamento íntimo, criando mecanismos de coibição e prevenção, nos termos do artigo 226, § 8º, da Constituição da República. A Lei elenca um rol de medidas protetivas de urgência para assegurar à mulher o direito de uma vida sem violência, que podem ser aplicadas desde que a violência ocorra no âmbito doméstico, familiar ou de relacionamento íntimo e que esteja demonstrada a situação de risco ou de violência decorrente daquelas modalidades. Estas medidas se dividem em duas: "medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor", estas descritas no art. 22; e "medidas protetivas de urgência à ofendida", previstas nos arts. 23 e 24 da Lei nº 11.340/2006. A aplicação de medidas protetivas depende do preenchimento da presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Primeiramente, vale notar que é cediço que a palavra da vítima se constitui em presunção relativa dos fatos. Dito isso, no caso em espécie, o *fumus boni iuris* está demonstrado pelas declarações da vítima cosubstanciadas no inquérito policial apenso, que demonstra a presunção de veracidade dos fatos ora expostos, fatos derradeiros que teriam ocorrido em 28.01.2020. Consta-se a necessidade de aplicação de medida cautelar para evitar a prática de novas infrações penais pelo suposto agressor, haja vista que evidenciando está a gravidade da sua conduta, bem como a probabilidade de reiteração delituosa. Ademais, deve o Estado impor condições à sua liberdade, principalmente para conscientizá-lo acerca da gravidade do seu comportamento, evitando, assim, a reiteração delituosa, e de forma a alcançar o arrependimento verdadeiro. Registra-se que as medidas aqui adotadas são preventivas e no sentido de se buscar dar proteção efetiva à vítima e seus familiares como preconiza a norma extraída da Lei 11.340/06, ou seja, medida protetiva de urgência. A ação principal de dissolução de sociedade de fato e demais regulamentações entre o casal, se for o caso, deverá ser proposta perante a Vara de Família, na forma indicada pela Organização Judiciária e CPC. O *periculum in mora* é evidenciado pela necessidade da atuação do Estado, no sentido de se aplicar medidas protetivas ao suposto agressor, com a maior urgência possível, para garantir a integridade física, moral e psíquica da ofendida. DISPOSITIVO Ante o exposto, por serem necessárias à manutenção da integridade física, moral e psíquica da requerente, DEFIRO a representação para DETERMINAR a adoção das seguintes medidas protetivas em favor da Sra. Isadora Castro Rocha em desfavor do representado Cícero Guedes Rocha: O representado fica expressamente PROIBIDO de se aproximar da vítima Isadora Castro Rocha e também de testemunhas (Carmozina Morais), devendo manter distância mínima de 500 (quinhentos) metros deles (art. 22, inciso III, alínea "a"); O representado fica expressamente PROIBIDO de se comunicar com a vítima e testemunhas por qualquer meio de comunicação, a saber, telefonia (convencional e celular), cartas, escritos, recados por terceiros etc. (art. 22, inciso III, alínea "b"); O representado fica expressamente PROIBIDO de frequentar quaisquer bares ou similares, onde sejam comercializadas bebidas alcoólicas, bem como PROIBIDO de frequentar o local de estudo ou de trabalho da vítima (art. 22, inciso III, alínea "c"); O representado fica PROIBIDO de portar qualquer tipo de arma, leia-se, arma de fogo ou branca, ou qualquer instrumento perfurocontudente de potencial lesivo. O eventual descumprimento das medidas protetivas supramencionadas dará ensejo à tomada de medidas de natureza penal cabíveis ao caso, tendentes a manter incólume a integridade da ofendida, inclusive a decretação de prisão preventiva e crime por descumprimento de medida protetiva com pena de até 2 anos de detenção. Determino a realização de estudo psicossocial da vítima, a ser realizado por psicólogo e assistente social, de profissionais cadastrados do Grupo Gestor de Equipes Disciplinares (GGEM), acerca dos fatos aqui narrados, no prazo de até 15 (quinze) dias. Cumpra-se Instrução Normativa nº 4, de 24 de junho de 2016. Proceda-se a remessa interna ao Grupo Gestor de Equipes Disciplinares (GGEM), por meio do sistema e-Proc, em conformidade com a distribuição desta Comarca e núcleos regionais do GGEM constantes na Instrução Normativa nº 4, de 24 de junho de 2016, instruído com o formulário eletrônico preenchido. Remetam-se cópias da presente decisão à Delegacia de Polícia Civil local e à Polícia Militar, bem como oficiais de justiça, a fim de que tomem ciência para fiscalização de seu fiel cumprimento, devendo, em caso de descumprimento por parte do representado, comunicar imediatamente este Juízo. Intime-se o representado acerca de todas as medidas protetivas estabelecidas, bem como das sanções que poderão advir de seu eventual descumprimento. Imponho força de mandado de intimação e de termo de compromisso a esta decisão. Intime-se a vítima e o Ministério Público. Cumpra-se.". Colméia/TO, 31 de janeiro de 2020, DR. RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local. Dado e passado, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos 14 de fevereiro de 2020. Eu, DR.

RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, Servidor, Função, digitei o presente, conferi, subscrevi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. RICARDO GAGLIARDI, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital de Citação virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Escrivania, se processam os autos de Ação Penal - Procedimento Ordinário nº 0003146-67.2019.8.27.2714, Assunto Códigos: 122212 Dano Qualificado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, autor MINISTÉRIO PÚBLICO, vítima JOÁLISON RODRIGUES LOPES, denunciada SILVÂNIA PEREIRA MILHOMENS, de nacionalidade Brasileira, União Estável, Do Lar, nascida aos 06/04/1979, natural de Araguacema/TO, filha de Osvaldo Campos Milhomens e de Luisa Alves Milhomens, Carteira de Identidade nº 4.505.030-SSP/GO, CPF nº 034.067.871-26, residente e domiciliado na Rua Possidônio Bento, 130 - Setor Cornélio - 77725000 - Colméia - TO, estando o denunciado atualmente em local incerto e não sabido, fica citada pelo presente edital, para em 10 (dez) dias, apresentar defesa preliminar, quando poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, caso não o faça, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para a prática do referido ato processual, devendo a acusada apresentar sua defesa perante o Juízo da Comarca de Colméia, no Fórum da Comarca, localizado na Rua 7, 600 - Centro - 77725000 - Colméia - TO. Para o conhecimento de todos será publicado no Diário da Justiça e afixado no *Placard* do Fórum local. **Dado e passado**, nesta cidade de Colméia, Estado do Tocantins, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (11/02/2020). Eu, RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito. Eu, Rosinete da Silva Rita, Técnico Judiciário, digitei o presente, conferi e afixei cópia do presente edital no Placard do Fórum local, nesta data.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Cartório da família e 2ª cível

Editais de citações com prazo de 20 dias

EDITAL DE CITAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias.

O Juiz de Direito Luciano Rostirolla, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo 2ª Vara Cível, tramitam os autos da Ação abaixo:

Processo nº 0002048-32.2019.8.27.2719 - Chave do Processo: 929160487219

AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO

Requerente: DOMINGOS PEREIRA COELHO e outro.

Requerido ANTÔNIO AUGUSTO CARRILHO COELHO.

FINALIDADE: CITAÇÃO dos EVENTUAIS INTERESSADOS.

DESPACHO do evento 12: "Citem-se por edital os demais interessados (incisos I, II, III e IV do art. 257 do CPC e inciso I do art. 259 do CPC), facultando o prazo de 15(quinze) dias para manifestação".

DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS USUCAPIENDO, À SABER:

- Lote no 01, na quadra no 83, com a área de 497,95 m² (quatrocentos e noventa e sete metros quadrados e noventa e cinco metros quadrados). Sendo 12,04 metros de frente, 16,99 metros de fundo, 30,00 12 metros na lateral direita e 25,00 metros na lateral esquerda.

- Lote no 02, na quadra 83, com área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados). Sendo 12,00 metros de frente; 12,00 metros de fundo; 30 metros na lateral direita e 30,00 metros na lateral esquerda, Localizado na Avenida Manoel Brandão, em Formoso do Araguaia.

ENCERRAMENTO: Para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Lavrado aos 15 de Abril de 2019 no Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins.

GURUPI

1ª vara criminal

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº **0003406-86.2020.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **LUIZ CARLOS ROSA DOS SANTOS**, brasileiro, nascido aos 20 de setembro de 1.997, natural de Gurupi-TO, filho de Joaquina Rosa de Jesus e Eduardo Rodrigues dos Santos, inscrito no RG sob o n.º 1.453.790 SSP-TO e CPF 076.542.161-57, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nos artigos 157, §2º, inciso II, e §2º-A, inciso I do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem

condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 27 de fevereiro de 2020. Eu, Diego Cristiano Inácio de Sá Silva, Chefe de Secretaria, lavrei o presente. Mirian Alves Dourado, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi/TO.

Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr^a. Mirian Alves Dourado, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 5001504-28.2011.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) **MARCOS HENRIQUE ANDRÉ MANFRIM**, brasileiro, solteiro, gerente, nascido aos 24/07/1991, filho de Antonieta Manfrim André e Francisco André Sanches, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso nas penas dos **artigos 302, caput, e 303, caput, do Código de Trânsito Brasileiro**, na forma do artigo 70 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da sentença condenatória inserida no **evento nº 124**, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, julgo procedente o pedido contido na denúncia e, por consequência, **CONDENO** o acusado **MARCOS HENRIQUE ANDRÉ MANFRIM** como incurso nas penas dos artigos 302, *caput*, e 303, *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, na forma do artigo 70 do Código Penal. Considerando que o art. 70 do CP, reza que quando o agente, mediante uma só ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes, idênticos ou não, aplica-se a mais grave das penas cabíveis, sendo elas diferentes, será utilizado, no presente caso, art. 302 do CTB para estabelecer a pena base, por ser o delito mais grave. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. Antecedentes: Não há registro de maus antecedentes. Os motivos do crime são próprios do tipo. Conduta social: poucos elementos foram levantados. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Comportamento da vítima, normal à espécie. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 02 (dois) anos de detenção. PENA INTERMEDIÁRIA: Agravantes: Não há. Atenuantes: Não há. PENA DEFINITIVA: Consoante disciplina o art. 70 do Código Penal, o acusado mediante uma ação, praticou 02 (dois) crimes distintos, razão pela qual se aumenta a pena em 1/6 (um sexto), ficando o acusado condenado definitivamente a pena de 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de detenção APLICADO-LHE, AINDA, A PENA RESTRITIVA DE DIREITO CONSISTENTE NA SUSPENSÃO DE HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULOS, PELO PRAZO DE 04 (QUATRO) MESES, consoante o entendimento jurisprudencial - que assim tem decidido a pena de suspensão da habilitação do motorista para dirigir deve ser proporcional à pena de prisão à qual foi condenado por homicídio culposo. REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime inicial ABERTO, tendo em vista o disposto no art. 33, § 2º, "c", do CP. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE: Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE: O acusado respondeu a todo processo em liberdade e não há notícias da modificação fática a ensejar a custódia cautelar; assim, concedo ao sentenciado o direito de recorrer em liberdade. REPARAÇÃO DE DANOS: Deixa-se de fixar o valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, tendo em vista que não foi pedido pelos parentes da vítima e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (in Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Defiro os benefícios da justiça gratuita ao condenado.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **20 de fevereiro de 2020**. Eu, Adriele Ferreira Sampaio, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

A Dr^a. **Mirian Alves Dourado**, MM^a Juíza de Direito Titular da 1a Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a **Ação Penal nº 0011976-66.2017.8.27.2722** que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra a acusada **THAIS PINTO DE SOUZA**, brasileira, solteira, nascida aos 06/12/1991, natural de Gurupi/TO, filha de Sindovaldo Ribeiro de Souza e Elimeires Pinto de Souza, portadora da carteira de identidade RG n.º 1006478 SSP/TO e do CPF n.º 039.274.451-18, **atualmente em lugar incerto e não sabido**, como incurso no artigo 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 28 da lei nº 11.343/06, na forma do artigo 69 do Código Penal. E para que chegue ao conhecimento do acusado, expediu-se o presente Edital, que será afixado no placar do Foro local e publicado uma vez no Diário da Justiça, ficando, assim, intimado do inteiro teor da **sentença condenatória** inserida no **evento nº 71**, cujo dispositivo segue transcrito: "Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia, e via de consequência, **CONDENO** a acusada **THAIS PINTO DE SOUZA** como incurso no art. 244-B do Estatuto da Criança e do Adolescente e no artigo 28 da Lei nº 11.343/06, na forma do art. 69, do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta a acusada: Culpabilidade: o grau de culpabilidade observado

neste delito é o normal à espécie. Antecedentes: não consta registro de maus antecedentes. Conduta social: poucos elementos foram coletados acerca da conduta social do acusado, portando deixo de analisá-la. Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado, portando deixo de valorá-la. Motivos do crime: próprio do tipo. Circunstância: se encontram relatadas nos autos, não havendo o que valorar. Consequências do crime: São próprias do tipo, razão pela qual deixo de valorá-la. Comportamento da vítima: esta nada contribuiu para prática delituosa. PENA BASE: Consoante tais circunstâncias, fixo-lhe a pena base em *01 (um) ano de reclusão*. PENA INTERMEDIÁRIA: Agravantes: Não há. Atenuantes: Reconheço a atenuante da confissão espontânea extrajudicial, entretanto, deixo de atenuar a pena por ter fixado a pena base no mínimo legal. PENA DEFINITIVA: Diante da inexistência de outras causas de aumento e diminuição da pena, fica a acusada, **definitivamente condenada a pena em 01 (um) ano de reclusão**. REGIME INICIAL: Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta a acusada, fixo o **regime inicialmente ABERTO**, observando-se os critérios do artigo 59, "caput" do Código Penal e consoante artigo 33, § 2º, do mesmo estatuto. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE : Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal. DO ART. 28 DA LEI 11.343/06: Em relação ao crime tipificado no art. 28 da Lei 11.343/06, fica a acusada advertida dos efeitos das drogas que podem ser observados em todo o organismo, pois elas afetam o sistema nervoso central e podem causar diversas doenças, e além da dependência química, pode levar à morte precoce. No mais, o uso de drogas hoje é a mola propulsora para cometimento de outros delitos, pois para sustentar seu vício, muita das vezes os usuários cometem furtos e roubos, gerando uma total desordem pública. Fica ainda a acusada orientada a procurar a Defensoria Pública ou o Ministério Público, caso queira se livrar do vício. (Art. 28, I da Lei 11.343/06). DA PRISÃO - A acusada respondeu a todo o processo solta, e foi fixado o regime aberto para o inicial cumprimento da pena, desta forma, deverá esta aguardar o trânsito em julgado em liberdade. Proceda-se conforme art. 120 c/c art. 123 em relação aos bens apreendidos não restituídos nesta sentença, caso haja. Após o trânsito em julgado, comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro os benefícios da justiça gratuita.". Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos **28 de fevereiro de 2020**. Eu, **Adrielle Ferreira Sampaio**, Assistente Administrativa, lavrei o presente.

MIRANORTE
1ª escrivania cível
Às partes e aos advogados

AUTOS Nº. 0002851-62.2017.827.2726 - CHAVE: 534398192517

Classe Judicial: MONITÓRIA

Requerente: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Advogado: Dr. WALTER OHOFUJI JUNIOR OAB/SP 97282

Requerido: MUNICIPIO DE MIRANORTE/TO

Advogado:

SENTENÇA: "(...) Isto posto, NÃO ACOLHO os embargos declaratórios opostos. Proceda-se a intimação da parte autora para manifestar da presente decisão no prazo de 15 dias, caso reste inerte, proceda-se o arquivamento do feito. Intime-se. Miranorte, data e hora certificada pelo Sistema EPROC/TJTO. Marco Antônio Silva Castro – Juiz de Direito.

NOVO ACORDO
Diretoria do foro
Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s) a LEILÃO o(s) bem(ns) penhorado(s), na seguinte forma: 1º LEILÃO: dia 16 DE MARÇO DE 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação. 2º LEILÃO: dia 16 DE MARÇO DE 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido, exceto o preço vil (50% do valor da avaliação). LOCAL: Fórum, sito à Rua Silvestrina Guimarães, s/nº., Centro, Novo Acordo/TO e através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br. AUTOS Nº. 5000111-84.2010.8.27.2728 de EXECUÇÃO FISCAL em que é exequente INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVÁVEIS-IBAMA e executado JOSÉ GAMA DE SOUSA FILHO (CPF: 034.326.011-58) BEM(NS): 01 (uma) Motocicleta Honda CG 125 FAN ES, placa MWQ0411. (RE)AVALIAÇÃO: R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 26 de março de 2018. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: JOSÉ GAMA DE SOUSA FILHO, Rua Bejo Grande, nº. 41, Setor Sol Nascente, Lagoa do Tocantins/TO ou Rua Palmas, nº. 478, Centro, Lagoa do Tocantins/TO. ÔNUS: Eventuais constantes no Detran/TO. OBS.: O arrematante declara estar ciente de que, além de possíveis ônus perante o DETRAN, poderá haver outras restrições judiciais originárias de outras Varas, que poderão causar morosidade na transferência do bem perante o DETRAN. Fica desde já ciente o arrematante que é responsável pela verificação de todos e quaisquer ônus que recaiam sobre o veículo, pois poderá ocorrer novas inclusões após a confecção do edital de leilão e sua realização. Os impedimentos para registro do veículo, devem ser informados via petição ao

Exmo. Juiz que preside o processo, para que officie as Varas e o Detran para as devidas baixas. O modelo de petição poderá ser obtida junto a equipe do leiloeiro. VALOR DO DÉBITO: R\$ 4.011,90 (quatro mil, onze reais e noventa centavos), em 22/07/2016. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: a) 5% do valor da transação, a cargo do arrematante, importância a ser paga no ato da arrematação; b) de 3% (três por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de adjudicação, a ser paga pelo adjudicante; c) de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de cancelamento do leilão, a ser paga pela parte que injustificadamente o motivou; d) de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, no caso de acordo judicial ou extrajudicial, pago por quem o acordo estabelecer ou, em não havendo cláusula expressa, por ambas as partes. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 901§2 do CPC/2015) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002 TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO À VISTA: A arrematação far-se-á com depósito à vista ou conforme prevê o artigo 895 do CPC. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juízo. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. OBS.: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO SOMENTE ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, devendo para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização do leilão, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Na eventualidade da arrematação de determinado lote restar frustrada devido ao não atendimento de requisito necessário pelo arrematante, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, caso haja interesse, a confirmação da arrematação pelo valor por ele ofertado. VENDA DIRETA: Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. INTIMAÇÃO: Ficam desde logo intimado o executado JOSÉ GAMA DE SOUSA FILHO, e seu cônjuge se casado for, na pessoa de seu representante legal, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais

contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins. Novo Acordo/TO, 11 de fevereiro de 2020. ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS Juíza de Direito

PALMAS
1ª vara da família e sucessões
Editais de intimações com prazo de 20 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) Valdemir Braga de Aquino Mendonça, MM.(ª) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que por este Juízo e respectivo Cartório, se processam os autos da Ação de Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68, registrada **sob n.º 5014836-70.2013.8.27.2729**, interposta por ALÉXIA HADASHA SOUSA FERNANDES em desfavor de ADSON TAVARES FERNANDES, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica INTIMADO por este edital para tomar ciência da sentença e da condenação ao pagamento das custas processuais em favor da Defensoria Pública, que ora arbitro em R\$1.000,00 (um mil reais), cujas cobranças restam suspensas pelo artigo 98 § 3º do CPC cumprimento voluntário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 19/02/2020, Iolete Bezerra Sales-técnica judiciária digitou.

Editais de publicações de sentenças de interdição

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: **0039787-14.2016.827.2729**

Ação: Interdição

Requerente: CARMEM-LÚCIA SOUZA COELHO

Requerido(a): AGRIPINA BELEZA DE SOUZA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 15/01/2019, declarou em definitivo a interdição civil de AGRIPINA BELEZA DE SOUZA, em razão de possuir Mal de Alzheimer de início precoce, osteoporose, distúrbio na coordenação motora e fraqueza muscular (CID 10 - G30.0, S22 e S32), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, CARMEM-LÚCIA SOUZA COELHO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 1006 Sul, Alameda 13, lote 26, CEP 77023-066, Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/10/2019. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAIS DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

Autos n.º: **0015623-14.2018.827.2729**

Ação: INTERDIÇÃO

Requerente: ALINE GOMES DE ARAUJO

Requerido(a): MARILENE DA SILVA

De ordem da O(A) Excelentíssimo(a) Doutor(a) VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM(a) Juiz(a) de Direito da Primeira Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectivo Cartório, se processaram os autos da ação supramencionada, cuja sentença de mérito, transitada em julgado em 30/10/ 2018, declarou em definitivo a interdição civil de MARILENE DA SILVA, em razão de possuir TCE grave, que culminou em hemorragia subdural devida a traumatismo (CID 10 S 06.5), tendo sido nomeado(a) como curador(a) para todos os atos da vida civil, ALINE GOMES DE ARAUJO, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) na Quadra 02, s/n, Lote 19A, Rua 08 - Palmas - TO". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o(a) MM(a). Juiz(a), expedir o presente Edital, que deverá ser publicado por três vezes, com intervalos de 10(dez) dias, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça deste Estado, e afixado uma via no placar do Fórum local. Palmas/TO, 29/10/2019. Eu, SILMARA SOUSA CRUZ MOTA, digitei.

3ª vara criminal
Editais de citações com prazo de 15 dias

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AUTOS Nº 00484288320198272729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado(a): DANIELE DE LIMA CARDOSO

FINALIDADE: O juiz de Direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA, do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por esse meio, CITA e INTIMA, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, o(a) acusado(a) DANIELE DE LIMA CARDOSO, brasileira, solteira, desempregada, nascida em 20 de dezembro de 2001, natural de Palmas-TO, filha de Josiel Cardoso da Silva e Maria Nanci Alves de Lima, atualmente em local incerto e não sabido, nos autos da AÇÃO PENAL nº 0048428-83.2019.8.27.2729, pelos motivos a seguir expostos: "DENÚNCIA: "Consta dos Autos de Inquérito Policial que na data de 31 de outubro de 2019, no período da madrugada, no imóvel localizado na Quadra 303 Norte, Alameda 06, Lote 08, Casa 02, Plano Diretor Norte desta Capital, os denunciados, agindo voluntariamente e com total consciência das ilicitudes de seus atos, foram presos em flagrante por estarem ocultando, ou após terem recebido, ou adquirido, em proveito próprio, coisa que sabiam ser produtos de crimes, quais sejam: 01 veículo automotor, tipo motocicleta, marca Honda, modelo Titan 160cc, cor preta, placa QKE-9777 e 02 aparelhos de telefones celulares, marca Samsung, modelos A20 e J4, em prejuízo das vítimas Victor Barros Moura da Silva, Pablo Henrique Pereira de Sousa e Dione Júnior da Silva, bem como possuíam arma de fogo, fabricação nacional, sem identificação (deuso permitido), apta ao uso (conforme Auto de Exibição e Apreensão constante do evento 1, Laudos Periciais anexado - e a ser anexado - e demais provas coligidas ao IP). Exsurge dos autos investigatórios que na data e horário acima descritos, visando localizar uma motocicleta que acabara de ser roubada da vítima Victor Barros, uma equipe da Polícia Militar foi até a residência ("kitchenettes") localizada na Quadra 303 Norte, Alameda 06, Lote 08, Casa 02, Plano Diretor Norte nesta urbe. Ato contínuo, após chegarem ao referido imóvel e serem informados pela vítima Victor Barros de que sua motocicleta estava ocultada ali, bem como em virtude de terem avistado o veículo automotor nas dependências daquela residência, os castrenses adentraram ao local e abordaram as duas pessoas que se encontravam naquele local, identificadas como sendo os ora denunciados. Extrai-se do feito que, após a abordagem, inicialmente os inculpadados foram submetidos a revista pessoal, ocasião em que foram apreendidos em poder dos mesmos dois aparelhos telefônicos da marca Samsung, modelos A20 e J4, os quais soube-se serem provenientes de crime (conforme Auto de Exibição e Apreensão, Boletins de Ocorrências e Laudo Pericial anexados aos eventos 1 e 20 dos autos de IP). A motocicleta acima identificada também foi apreendida em poder dos inculpadados, os quais, mesmo sabendo tratar-se de produto de origem ilícita, estavam ocultando-a naquele imóvel para proveito próprio. Ainda em buscas pela residência onde os denunciados foram abordados, os policiais localizaram e apreenderam uma arma de fogo, fabricação nacional, a qual estava ocultada sob a caixa de água. Por tais motivos, os denunciados foram conduzidos à Delegacia de Polícia para os procedimentos de praxe. Na DEPOL, por motivos ainda desconhecidos por este representante do Parquet, somente o denunciado Emerson da Silva fora preso em flagrante, não sendo sequer colhida as declarações de sua comparsa e ora denunciada Daniele de Lima. Destarte, em virtude de restar demonstrado que a motocicleta e os aparelhos de telefones celulares apreendidos com os denunciados eram provenientes de roubo, conforme Boletins de Ocorrência anexados ao evento 1 dos Autos de IP, bem como por estar a arma de fogo apta ao uso (Laudo Pericial a ser anexado), materialidades e autoria delitiva devidamente demonstradas pelo Auto de Prisão em Flagrante, Auto de Exibição e Apreensão, Laudos Periciais anexados e a serem anexados, e demais provas coligidas aos Autos de IP. Ante o exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução, denuncia EMERSON DA SILVA SOUSA, já devidamente qualificado, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 12, caput, da Lei nº 10.826/2003, e artigo 180, caput, nas formas dos artigos 69 e 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro, e DANIELE DE LIMA CARDOSO, já devidamente qualificada, como incurso nas penas do crime tipificado no artigo 180, caput, na forma do artigo 71, caput, ambos do Código Penal brasileiro." INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS: 1. O endereço da Defensoria Pública é Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, ao lado do Fórum, Palmas/TO, CEP: 77021-654, telefone: (63) 3218-6752; 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário (art. 396-A do Código de Processo Penal); 3. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la (§ 2º do mesmo artigo); 4. O processo seguirá sem a presença do acusado que, citado ou intimado pessoalmente para qualquer ato, deixar de comparecer sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Palmas/TO, 27/02/2020. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS digitei e subscrevo.

Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

AUTOS Nº 0046748-97.2018.8.27.2729

Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas

AÇÃO PENAL - Procedimento Ordinário

Acusado (a): EDSON PAIVA DE SOUSA

FINALIDADE: O juiz de direito RAFAEL GONCALVES DE PAULA - do Juízo da 3ª Vara Criminal de Palmas da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou conhecimento tiverem, que, por esse meio, INTIMA o(a) acusado(a) EDSON PAIVA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido em 27 de fevereiro de 1986, filho de Francisco de Assis Paiva de Souza e Maria da Paz de Souza, atualmente em local incerto e não sabido, com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da SENTENÇA proferida nos autos da AÇÃO PENAL n.º 0046748-97.2018.8.27.2729, cujo resumo/teor segue transcrito: "FUNDAMENTAÇÃO: Consigno que esta sentença será proferida somente em relação a Edson, pois o processo foi julgado relativamente a Marcelo e Airton. Por esse motivo, limitar-me-ei a apresentar os argumentos que dizem respeito à conduta imputada ao primeiro, qual seja a receptação. Eis as narrativas apresentadas pela vítima, testemunhas e acusados nas audiências judiciais, de acordo com o resumo apresentado pelo Ministério Público nas alegações finais, que tomo a liberdade de reproduzir por estar consentâneo com o que foi apurado naquelas oportunidades [...] Da receptação, Conforme se apurou na instrução, o acusado e os corréus foram encontrados na posse do veículo da vítima, o qual era comprovadamente produto de furto. Resta então averiguar se está presente o elemento subjetivo do tipo consistente no conhecimento de todos eles quanto à procedência ilícita do automóvel. Também restou demonstrado que os acusados estavam embriagados, tanto que o Ministério Público pediu a condenação de um deles por infração do art. 306 do Código de Trânsito Brasileiro. Diante disso, estou convencido de que a versão que os corréus apresentaram nos interrogatórios é verdadeira, ou seja, que estavam consumindo bebidas alcoólicas e outra droga em companhia de terceira pessoa num determinado local. Em dado momento, segundo eles, a substância entorpecente acabou e a terceira pessoa lhes ofereceu o carro para irem comprar mais. Os acusados disseram que saíram juntos no veículo para cumprir a tarefa e, ao retornarem àquele lugar, não mais avistaram a terceira pessoa, então continuaram a trafegar com o carro até serem detidos pelos policiais. Essa narrativa está consentânea com a situação em que os acusados encontravam-se quando foram abordados pelos policiais ouvidos como testemunhas. Ademais, está consistente com o relato que Airton e Edson prestaram na delegacia de polícia, ocasião em que o primeiro assim depôs [...] Realmente, a situação em que os acusados encontravam-se evidencia que não dispunham de condição de avaliar se o carro era produto de crime, pois ele certamente devem ter imaginado que a coisa pertencia à pessoa com quem estavam até pouco tempo. Importante mencionar que o desaparecimento daquela pessoa não afasta tal constatação, pois estavam todos a consumir álcool e outras drogas, sendo perfeitamente aceitável a possibilidade que os acusados tenham pensado que o dono do carro foi embora por qualquer motivo, legítimo ou não. Enfim, tenho dúvida de que os acusados soubessem que o automóvel era produto de crime, por isso hei de absolvê-los, com fundamento no princípio in dubio pro reo. Conforme adiantei, é possível aplicar em favor de Edson Paiva de Sousa o mesmo entendimento que favoreceu Marcelo Arruda Veras e Airton Pereira da Silva, ainda que o processo esteja suspenso em relação àquele. [...] Ainda que no caso vertente a decisão não tenha sido proferida em grau de recurso, a regra é plenamente aplicável, pois a absolvição do corréus deveu-se a questão não subjetiva. Assim, não se mostra razoável que o acusado ora julgado permaneça com a situação pendente, uma vez que pode ser desde logo absolvido. DISPOSITIVO: Diante do exposto, julgo improcedente a denúncia para absolver o acusado Edson Paiva de Sousa quanto à receptação, com fundamento no art 386, inciso VII, do Código de Processo Penal". RAFAEL GONÇALVES DE PAULA - Juiz de Direito." Palmas, 27/02/2020. Eu, DOMINIQUE FALCÃO MARTINS, digitei e subscrevo.

4ª vara cível**Intimações às partes****INTIMAÇÃO****AUTOS Nº: 00386182120188272729 – Cumprimento de sentença**

REQUERENTE: FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO E CIA LTDA - CNPJ 00.085.446/0001-66

REQUERIDO: JOÃO JOSÉ DA CONCEIÇÃO DA SILVA - CPF 859.996.361-91

Despacho Fica a parte requerida intimada acerca do despacho do evento 77 e extratos do evento 34: "T

Em razão do silêncio da parte executada quanto ao pagamento da dívida e, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do Novo Código de Processo Civil), defiro por ora a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte executada até o montante em execução. Aguarde-se o prazo de 03 (três) dias para a juntada da resposta da ordem de bloqueio. Com a resposta, caso o bloqueio seja positivo, intimem-se as partes para se manifestarem, no prazo comum de 05 (cinco) dias. Neste caso, o executado deverá ser intimado via Diário da Justiça. Sendo negativa a resposta, ouça-se o exequente para que se manifeste, com vistas ao regular prosseguimento do feito. . Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 0032033-21.2016.8.27.2729 – Cumprimento de sentença**

REQUERENTES: JOSE ARAUJO DE SOUZA - CPF 773.078.521-87 e DEFENSORIA PÚBLICA - CNPJ 07.248.660/0001-35

REQUERIDA: MARINALVA OLIVEIRA DA SILVA - CPF 738.337.031-72

Despacho: Fica a parte requerida intimada acerca do despacho do evento 53: "...Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. Intime-se e cumpra-se. 26 de junho de 2019 ZACARIAS LEONARDO Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO**AUTOS Nº: 5033621-17.2012.8.27.2729 – Execução de Título Extrajudicial**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ 60.746.948/0001-12

REQUERIDAS: MARTERESA APARECIDA DOS SANTOS - CPF 862.249.131-53 e ALISNEY MATOS AZEVEDO - CPF 709.240.581-53

Sentença: Ficam as partes requeridas intimadas acerca do dispositivo da sentença do evento 72. "...Ante o exposto, JULGO improcedentes os embargos manuseados. Evento 71: deferido no evento 66. Quanto a eventuais custas de levantamento da penhora, observe-se o quanto convencionado pelas partes. Trata-se de providencia administrativa. Zacarias Leonardo Juiz de Direito."

Editais de intimações com prazo de 30 dias**EDITAL DE INTIMAÇÃO****PRAZO: (30) TRINTA DIAS****AUTOS Nº:** 5010012-05.2012.8.27.2729 Chave: 930167728512

AÇÃO: Cumprimento de sentença - Valor da Causa R\$ 3.216,16

REQUERENTE: MUNDO DOS FERROS DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO LTDA

ADVOGADOS: TÚLLIO DA SILVA MARINHO - OAB/TO 8467 e ANA CAROLINE SOARES - OAB/TO 5893

REQUERIDO: EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA

FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO de EDIVALDO EVANGELISTA DA SILVA, CPF 821.625.571-34 atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor do débito de R\$ 3.216,16, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, caput, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

DESPACHO: "...Após, com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito no valor de R\$ 3.216,16 (três mil, duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Transcorrido o prazo acima sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não sendo pago o valor, tendo em vista que o dinheiro precede outros bens na gradação legal (art. 835 do NCPC), defiro, desde logo, a expedição de ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pela parte devedora (NCPC, art. 854). Int. (Ass.) Zacarias Leonardo - Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. Palmas-TO, 27 de Fevereiro de 2020.

Para mais informações acerca do processo acesse o link: <http://eproc.tjto.jus.br>, e consulte através da "consulta pública", informando o número do processo 5010012-05.2012.8.27.2729 e a chave: 930167728512.

Vara de cartas precatórias, falências e concordatas**Intimações aos advogados****INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

Fica a parte interessada por seu advogado, intimada do ato processual abaixo:

Carta Precatória nº. **0000479-29.2020.8.27.2729**Chave Processo: **876012059520**

Deprecante: 5ª Vara Cível da Comarca de Caxias do Sul - RS

Ação: Execução de Título Extrajudicial

Nº de origem: 010/1.19.0011521-2

Exequente: Automasul Indústria e Comércio Ltda – ME

Advogado: Francisco Vasconcelos Machado – OAB/RS 75917

Executado:

INTIMAÇÃO: Fica a parte interessada através de seu advogado, intimada para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento das custas devidas na carta precatória, nos termos do despacho lançado no evento 4 da Carta Precatória acima indicada, sob pena de baixa.

CARTA PRECATÓRIA: 0049148-50.2019.827.2729

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Comarca de Origem: ARACAJU/SE

Vara de Origem: 28ª VARA CÍVEL

Processo de Origem: 201812801093 (Eletrônico) 0002471-28.2018.8.25.0085

Requerente: MARIA EGLES VIEIRA SOUZA

Advogados: KÁTIA DA SILVA - OAB/SP 326.661

FLAVIANO CARDOSO CORREIA - OAB/SE 9268

ADÃO DE SOUZA ALENCAR NETO OAB/SE 6183

Requerido: EDMARY FREIRE SILVEIRA MENDES

Finalidade: Inquirição de Testemunhas

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA - DESPACHO (Evento 4) 1 - DESIGNO a audiência deprecada para o dia 04 de março de 2020, às 14h45min. Palmas, 04 de dezembro de 2019. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM - Juiz de Direito.

PARAÍSO
1ª vara criminal
Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Autos de Ação Penal: 0002830-71.2017.8.27.2731

Chave: 649721252517

Acusado: PAULO JÚNIOR DOS SANTOS PINTO e LEANDRO SILVA CARVALHO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra os sentenciados **PAULO JÚNIOR DOS SANTOS PINTO**, brasileiro, natural de Bom Jesus da Lapa-TO, filho de José Silva Pinto e de Maria da Conceição dos Santos, nascido em 01/09/1986, lavrador, RG 5474681, SSP/GO, em união estável, residente na Assentamento Manchete, chácara estrela Dalva, Zona Rural de Marianópolis Tocantins. E **LEANDRO SILVA CARVALHO**, nacionalidade brasileira, natural de Vila Rica-MT, filho de Antônio Alves de Carvalho e de Suely Silva Pinto, nascido aos 13/04/1992, portador do RG nº 6613991 – SESP/Polícia Civil/PA, inscrito no CPF nº 537.808.682-53 em união estável, vaqueiro, residente e domiciliado na Rua D, 176, Vila Nova, Vila Rica, MT, telefone celular 66 – 98435-1258, o qual se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, ficam **INTIMADOS** para a realização da **audiência una de instrução e julgamento**, na qual fora designada para o dia **17 DE MARÇO DE 2020, ÀS 13:30H**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 27 de Fevereiro de 2020. (27/02/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)- Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal: 0000874-20.2017.8.27.2731

Chave: 994995262817

Acusado: GILBERTO MARIA DO NASCIMENTO

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc..

FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado **GILBERTO MARIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, serralheiro, natural de Paraíso do Tocantins – TO, RG 60537 SSP/TO, nascido aos 08/08/1974, filho de Augustinha Maria do Nascimento, telefone 63 9241-4293, residente à Avenida Castelo Branco, nº 1653, Centro, nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** para, no prazo de 5 (cinco) dias, constituir(em) novo advogado, o qual deverá apresentar, no mesmo quinquídio, procuração nos autos Não encontrado (s) o(s) réu(s) no endereço mencionado nos autos, proceda-se à intimação por edital. O silêncio implicará nomeação da Defensoria Pública para o mister. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de

costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 27 de Fevereiro de 2020. (27/02/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito) que digitei e subscrevi.

Editais de citações com prazo de 15 dias

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 15(quinze) dias

Autos de Ação Penal nº0006224-18.2019.8.27.2731

Chave n. 239672578319

Denunciado: THIAGO DOS SANTOS ROCHA

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo de ação penal em desfavor do acusado **THIAGO DOS SANTOS ROCHA**, brasileiro, solteiro, padeiro, nascido em 05.06.1997, natural de Paraíso do Tocantins/TO, inscrito sob CPF n.º 041.412.731-55, filho de Maria do Carmo Ribeiro dos Santos e de Valderon Dias Rocha, residente na Rua 06, n.º 56, Setor Bueno, em Paraíso do Tocantins/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do artigo 180, caput, do Código Penal (receptação dolosa). E, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO**, o acusado em epigrafe, do inteiro teor da **DENÚNCIA**, bem como, **INTIMADO** para apresentar defesa escrita e querendo rol de testemunhas, no prazo de 10 (dez) dias, cuja peça deverá ser oferecida por advogado, sendo certo que fluído o prazo sem a apresentação da dita defesa, ser-lhe-á nomeado membro da Defensoria Pública para tal finalidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, Estado do Tocantins, aos 27 de Fevereiro de 2020. (27/02/2020). Eu (Mikaelly Cristina Montelo Sousa)-Estagiária de Direito), que digitei e subscrevi.

2ª vara cível, família e sucessões **Intimações aos advogados**

Autos nº 5000725-75.2013.8.27.2731

Autor: WIRNA LARISSA ALVES JEORGE

Advogado(a)/Defensora: ARLETE KELLEN DIAS MUNIS (DPU) DP8741883

Requerido: JOÃO LIMA TRINDADE JÚNIOR

Advogado(a): ANA LUÍSA POLESSO DALLA BARBA, OAB/MA nº 5.178

FINALIDADE: INTIMAR a parte requerida, através de seu(s) advogado(s), do inteiro teor da sentença proferida no ev. 82, cujo dispositivo segue transcrito: "... Isto posto, tendo em vista que a parte autora não atendeu às providências que lhe competiam, o que caracteriza o abandono, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, consoante determina o artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Custas, despesas processuais e honorários pelo autor, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa. Entretanto, a exigência de tais verbas ficará suspensa, caso a parte seja beneficiária da Gratuidade da Justiça, nos termos do art. 98, §3º, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos às Contadorias Judiciais Unificadas (COJUN).Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE OS AUTOS."

PARANÃ

Diretoria do foro

Portarias

Portaria Nº 343/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 27 de fevereiro de 2020

Dispõe sobre substituição de servidor.

MÁRCIO SOARES DA CUNHA, Juiz de Direito e Diretor do Foro desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP).

CONSIDERANDO a processo SEI 19.0.000029365-5, evento 3023539 e seguintes.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora ANA LUCIA PEREIRA LOPES, matrícula nº 134070, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor VILSON LUIZ GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº 37752, ocupante do cargo efetivo de OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, da COMARCA DE PARANÃ no período de **01.01 a 31.01.2020**, com o consequente pagamento da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se

Paraná, 27 de fevereiro de 2020.

MARCIO SOARES DA CUNHA

JUIZ DE DIREITO

Portaria Nº 347/2020 - PRESIDÊNCIA/DF PARANÃ, de 27 de fevereiro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Doutor **MARCIO SOARES DA CUNHA**, Juiz de Direito da Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º da Lei Federal nº 6.015/73, onde preconiza a segurança e eficácia dos atos jurídicos;
CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 1º do Provimento nº 06/2017 da Lavra da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins, onde determina que a deflagração do procedimento de RETIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA se proceda perante o registrador de imóveis da circunscrição em que situado o imóvel retificando;

CONSIDERANDO que, a letra “d” do inciso I do artigo 3º da Portaria Judicial nº 027/2015, estabelece como um dos pré-requisitos para restauração das matrículas dos imóveis rurais junto a Serventia de Registro de Imóveis do Município de Paranã-TO, a certificação do imóvel junto ao INCRA;

CONSIDERANDO a situação de excepcionalidade e a fragilidade da documentação constante da Serventia Registral do município de Paranã-TO, e a necessidade promover a segurança jurídica, evitando com isso futuros litígios;

CONSIDERANDO que, o Juiz Corregedor Permanente tem a competência para orientar, disciplinar e fiscalizar os atos Notariais e Registrais no âmbito de sua Jurisdição;

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a exigência contida na letra “d” do inciso I, do artigo 3º da Portaria Judicial nº 27/2015, da lavra deste juízo, sempre que, o laudo do técnico responsável nomeado, apontar que o imóvel objeto da matrícula a ser restaurada, estiver situado fora do perímetro do município de Paranã-TO.

Art. 2º Esta Portaria, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paraná-TO, 27 de fevereiro de 2020.

Marcio Soares da Cunha

Juiz de Direito

PIUM**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Doutor Jorge Amâncio de Oliveira, Juiz de Direito desta Comarca de Pium, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.....FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, sob nº 0000549-62.2019.8.27.2735, chave nº 976132579319, promovida por TELEVISÃO FORMOSO LTDA em favor de EUGÊNIA ASSUNÇÃO, em trâmite perante o Juízo da Vara Cível da Comarca de Pium-TO. Fica determinada: Citem-se, por edital, eventuais interessados, na forma do artigo 257, II do CPC para responder o presente demanda no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da publicação (art. 259, CPC). Transcorrido o prazo, certifique-se. Faça constar no Edital que caso não responda ao feito no prazo acima, ser-lhe-á nomeado curador especial, para no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentar resposta fluindo a data da publicação (artigo 257, inciso III do NCPC), sob pena de presumirem-se como verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pium-TO, aos 21/02/2020 _____ LUZIENE MONTEIRO VALADARES AZEVEDO, Técnica Judiciária, o digitei e assino e reconheço como verdadeira a assinatura do MM. Juiz de Direito desta Comarca.

PONTE ALTA**1ª escrivania cível****Editais de citações com prazo de 30 dias****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se os autos de Ação Procedimento Comum Cível n.º 0000056-87.2016.8.27.2736, em que DEUZIANO MENDES MESSIAS, move em face MARTELO DE OURO LEILÕES LTDA ME e MESSIAS SOARES VERAS, com qualificação desconhecida, residente em local incerto e não sabido, sendo o presente para **CITAR** MESSIAS SOARES VERAS, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez em Jornal de ampla circulação e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, 04 de março de 2015. Eu, Flávia Coelho GAMA Klein, Técnico Judiciário que digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Doutor **Vandré Marques e Silva**, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível,

processam-se os autos de Ação Boletim de Ocorrência Circunstanciada n.º 0000387-35.2017.8.27.2736, em que POLÍCIA CIVIL/TO, move em face WAGNER MELO DE SOUSA, UERBETE VITOR CEZÁRIO DOS SANTOS, sendo o presente para **CITAR** WAGNER MELO DE SOUSA, brasileiro, estudante, nascido aos 23/09/2002, com 14 anos de idade, natural de de Porto Nacional/TO., filho de Júnior Dalvo Bento de Sousa e Vanuza Lourenço de Melo e UERBETE VICTOR CESÁRIO DOS SANTOS, brasileiro, estudante, nascido aos 22/08/2004, com 12 anos de idade, natural de de Porto Nacional/TO., filho de Neilton Cezário dos Santos e Eliete dos Santos Bezerra, ambos residentes em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra citada, e, para responder a presente no prazo de 15 (quinze) dias, caso queira, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora art. 344 do CPC. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado uma vez em Jornal de ampla circulação e afixado no átrio do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, 04 de março de 2015. Eu, Flávia Coelho Gama Klein, Técnico Judiciário, digitei e subscrevo.

PORTO NACIONAL
2ª vara cível
Às partes e aos advogados

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0002380-42.2019.8.27.2737

Ação: Monitória

Requerente: BANCO TRIANGULO SA

Requerido: SUP. ORLA ATACADO & VAREJO LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos SUP. ORLA ATACADO & VAREJO LTDA, CPF 23650664000100, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 67.253,21, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0002380-42.2019.8.27.2737

Ação: Monitória

Requerente: BANCO TRIANGULO SA

Requerido: SUP. ORLA ATACADO & VAREJO LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os requeridos SUP. ORLA ATACADO & VAREJO LTDA, CPF 23650664000100, para PAGAR, no prazo de 15 (quinze) dias, a quantia de R\$ 67.253,21, devidamente atualizados. Caso efetue o pagamento, ficará isento de custas e honorários advocatícios, fixados estes, para o caso de não cumprimento, em 15% do valor do débito, acrescidos dos juros, custas e despesas processuais. Poderá ainda o requerido oferecer embargos, independentemente da segurança do juízo, ficando advertidos de que em nada agindo, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial (art. 701, §2º), tudo em conformidade com a determinação judicial exarada nos autos acima identificados, pelo MM. Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0004560-07.2014.8.27.2737

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Requerido: AGROTOURO COM. PROD. AGROP. LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o requerido AGROTOURO COM. PROD. AGROP. LTDA, CPF nº 00620216000150, atualmente em lugar incerto e não sabido, para PAGAR, no prazo de 5 (cinco) dias, a quantia de R\$ 4.367,15, devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados.

OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0011141-96.2018.8.27.2737

Ação: Monitória

Requerente: NABLA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA

Requerido: ONEIRES ALVES MASCARENHAS

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerente **NABLA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que promova o regular andamento do feito, no prazo de 05(cinco)dias, sob pena de extinção, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12.02.2020. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 0000417-96.2019.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: BRENO MARIO AIRES DA SILVA

Requerido: JULIA SANT ANA ZABROCKIS, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida JULIA SANT ANA ZABROCKIS, JORGE JONAS ZABROCKIS, TAMBORÁ AGROINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12.02.2020. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 30 (trinta) dias

Processo n.º 0013402-97.2019.8.27.2737

Ação: Procedimento Comum Cível

Requerente: POSTO TREVO 3 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA e BATISTA PEREIRA E RODRIGUES LTDA

Requerido: INOVA PADRONIZACOES VISUAIS EIRELI - ME

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida **INOVA PADRONIZACOES VISUAIS EIRELI - ME**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente ação, advertindo-o do prazo de 15(quinze) dias (art. 335, CPC) para apresentar defesa, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial e da confissão ficta, nos termos do artigo 344 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12.02.2020. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo: 20 (vinte) dias

Processo n.º 5006389-69.2013.8.27.2737

Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Requerido: MARILZA DIVINA LAGARES D O PRADO

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITAR o(a) requerido(a) **MARILZA DIVINA LAGARES D O PRADO** para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositar o valor da dívida em aberto, mais custas processuais e honorários advocatícios, estes ora fixados em 10% do saldo devedor e/ou, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a presente demanda. Não contestando presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados, conforme prescreve o artigo 344 do CPC. Tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 911/69, em seu art. 3º, com as modificações da Lei nº 10.931/04. Tudo nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível ao evento 39 dos autos supramencionados, com teor abaixo transcrito OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 12.02.2020. Eu, Inez Teixeira Matos, técnico judiciário conferi e subscrevo.

JOSÉ MARIA LIMA

Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

CERTIDÃO: Certifico e dou fé haver afixado uma cópia do presente edital no átrio do fórum. Data supra.

WANDERLÂNDIA
1ª escrivania cível
Editais

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

Pelo presente, faz saber a todos os interessados, que será(ão) levado(s)a LEILÃO o(s)bem(ns) penhorado(s),na seguinte forma:1º LEILÃO: dia 13 de março de 2020, a partir das 13h30min, por preço igual ou superior ao da avaliação.2º LEILÃO: dia 13 de março de 2020, a partir das 14h00min, pelo maior lance oferecido,exceto o preço vil (50% do valor da avaliação).LOCAL: No Fórum sítio à Rua Raimundo Pinto, s/nº., Centro, Wanderlândia/TO e simultaneamente através do site www.dmlleiloesjudiciais.com.br.AUTOS Nº. 5000569-57.2013.827.2741 de EXECUÇÃO FISCAL e apenso nº 5000205-27.2009.827.2741, em que é Exequente(s) UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) e Executado(s)CURTUME AÇAY S/A (CNPJ: 01.118.546/0001-04) e MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO (CPF:150.750.791-72)CDA: 35.668.647-7BEM(NS): 01) Imóvel, lote nº 12, integrante do Loteamento "Rios Lontra e Andorinha 3aEtapa", em Araguaína/TO, com área de 504.34.00ha, igual a 5.043.400,00m², correspondentes a 104 alqueires 16 litros e 120,00m², de terras de cultura de 2a qualidade, agrícolas e pastoris,com o seguinte circulo delimitativo: Começa no marco nº 01, cravado na confrontação dos lotes 06 e 13; deste, segue com o rumo de 54°15'NE, com distância de 5.049,60m,confrontando com o lote 25, até o marco nº 03; deste, segue em rumo de 54o15'SO, com a distância de 5.047,20m, confrontando com o lote nº 11, até o marco nº 04; deste segue com o rumo de 38o00'NO; com distância de 1.000,00m, confrontando com o lote nº 06, até o marconº 01, ponto de partida. Imóvel cadastrado

no INCRA sob o nº 921.025.012.777 e matriculado sob o nº 7.919 no Cartório do Registro de Imóveis de Araguaína/TO, avaliado em R\$2.605.061,98 (dois milhões, seiscentos e cinco mil, sessenta e um reais e noventa e oito centavos); 02) Imóvel, lote nº 13, integrante de Loteamento “Rios Lontra e Andorinha 3ª Etapa”, em Araguaína/TO, com área de 526.80,00ha, igual a 5.268.000,00m², correspondentes a 108 alqueires geométricos, 67 litros e 265,00m², de terras de culturas de 2ª classe, agrícolas e pastais, assim delimitadas: começa no marco nº 01, cravado dos lotes (06 e 14); deste, segue em de rumo de 54o15'NE; com a distância de 5.062,00m, confrontando com o lote (24), até o marco nº 02, deste, segue rumo de 37o00'SE, com a distância de 1.084,00m, confrontando com o lote nº (24), até o marco nº 03, deste, segue em rumo de 54o15'SO; com a distância de 5.049,60m, confrontando com o lote nº (12), até o marco nº 04; deste segue em rumo de 38o00'NO; com a distância 1.000,00m, confrontando com o lote nº (06), até o marco nº 01, ponto onde teve começo. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 921.025.012.785 e matriculado nº 7.921 no Cartório de Imóveis de Araguaína/TO, avaliado em R\$ 2.721.074,38 (dois milhões, setecentos e vinte e um mil, setenta e quatro reais e trinta e oito centavos); 03) Imóvel, lote nº 14, integrante do Loteamento “Rios Lontra e Andorinha 3ª Etapa”, em Araguaína/TO, com área de R\$ 523.30.00ha, igual a 5.233.000,00m², correspondente a 108 alqueires, 09 litros e 355,00m², sendo 498.30.00ha de cultura de 2ª classe e 25.00.00ha de cerrado agrícola e pastais, assim delimitados: Começa no marco 01, cravado na confrontação com os lotes (05 e 15), daí segue com o rumo de 53o15'NE, com distância de 5.052,40m, confrontando com o lote nº (15) até o marco nº 02; deste, segue com o rumo de 37o45'SE, com distância de 1.005,00m, confrontando com o lote (23) até o marco 03; deste segue com o rumo de 54o15'SO, com a distância de 5.062,00m, confrontando com o lote (13), até o marco nº 04; deste segue com o rumo de 38o15'NO e com a distância 1.005,60m, confrontando com o lote (05), até o marco nº 01, ponto de partida. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 921.025.012.807 e matriculado sob o nº 7.923 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, avaliado em R\$ 2.702.995,86 (dois milhões, setecentos e dois mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos); 04) Imóvel, lote nº 15, integrante do Loteamento “Rios Lontra e Andorinha 3ª Etapa”, em Araguaína/TO, com a área de 507.40.00ha, igual a 5.074.000,00m², correspondentes a 104 alqueires geométricos, 66 litros e 470,00m², de terras de cultura de 2ª classe, agrícolas e pastais, apresentando o seguinte círculo delimitado: Começa no marco nº 01, cravado na confrontação com os lotes 04 e 16, deste, segue com o rumo de 53o15'NE, com a distância de 5.042,80m, confrontando com o lote 16, até o marco nº 02; deste segue em rumo de 37o45'SE; e com distância de 1.005,00m, confrontando com o lote 22, até o marco nº 03; deste segue em rumo de 53o15'SO; e com a distância de 5.042,40m, confrontando com o lote 14, até o marco nº 04; deste segue em rumo de 38o15'NO; e distância de 1.005,60m, confrontando com o lote 04, até o marco nº 01, ponto de partida. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 921.025.012.793 e matriculado sob o nº 7.925 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, avaliado em R\$ 2.620.867,76 (dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e seis centavos); 05) Imóvel, lote nº 16, integrante do Loteamento “Rios Lontra e Andorinha 3ª Etapa”, em Araguaína/TO, com área de 506.40.00ha, igual a 5.064.400,00m², corresponde a 104 alqueires geométrico, 52 litros e 540,00m², sendo 403.90.00ha de 2ª classe e 102.50.00ha de cerrado de agrícola e pastais, assim delimitados: Começa no marco 01, cravado na confrontação com os lotes (03 e 17), deste segue em rumo de 53o15'NE, com a distância de 5.033,20m e confrontando com o lote (17) até o marco nº 02; deste segue em rumo de 37o45'SE com a distância de 1.005,00m, confrontando com o lote (21) até o marco nº 03; deste segue em rumo de 53o15'SO, com a distância de 5.042,80m, confrontando com o lote (15), até o marco nº 04; deste segue com o rumo de 38o15'NO, com a distância de 1.005,60m, confrontando como lote nº (03) até o marco nº 01, ponto onde teve começo. Imóvel cadastrado no INCRA sob o nº 921.025.012.815 e matriculado sob o nº 7.927 no Cartório de Registro de Imóveis de Araguaína/TO, avaliado em R\$ 2.615.702,47 (dois milhões, seiscentos e quinze mil, setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos). OBS: a) Os imóveis são localizados em local de fácil acesso, sendo certo que a sua sede se encontra a 650,00m (seiscentos e cinquenta metros) de distância da rodovia estadual TO -226, cuja estrada é totalmente asfaltada. Além disso, o bem é dotado de energia elétrica; b) Nas partes vistoriadas, a propriedade apresenta cercas em arame liso e estacas em madeira, mas algumas precisam ser trocadas, segundo informações, o imóvel é totalmente cercado com o referido material, e existem estacas insensíveis; c) A atividade principal desenvolvia no imóvel é a pecuária, estando presentes, nas partes visualizadas, pastos formados, os quais precisam ser limpos; há uma grande quantidade de pastos em todo bem, porém estão todos sujos. Benefícios: 01) Curral em madeira com cordoalha, material aparentemente de boa qualidade, cujo o piso é inteiramente calçado em pedra “tapiocanga”. Há espaço com balança e local, também coberto, destinado à vacinação. No geral, encontra-se em bom estado de conservação, salvo quanto a algumas madeiras que necessitam de troca.; 02) 01 (um) Galpão medindo aproximadamente 490,00m²; apenas uma de suas laterais possui parede de alvenaria; com quatro salas e dois banheiros todos sem utilização e com sinais aparentes de abandono; o piso é apenas em cimento; seu telhado está praticamente todo danificado, estando com suas telhas quebradas; em péssimo estado de conservação; 03) 01 (uma) Edificação utilizada como residência pelo vaqueiro, medindo aproximadamente 144,00m², com quatro cômodos, um banheiro e uma dispensa, área de frente e em um dos lados, área de serviço e cozinha à parte medindo, aproximadamente, 48,00m², telhado de madeira e telha de barro tipo plan, piso queimado, imóvel em razoável estado de conservação; 04) 01 (uma) Casa que é utilizada pelo proprietário da fazenda, cuja edificação está em desuso e se encontra fechada, tendo aproximadamente 340,00m², não foi possível vistoriar o seu interior; o seu telhado é de madeira e telha de barro do tipo plan, piso da área/garagem e área de serviço em pedras do tipo ardósia; janelas do tipo veneziana; dispensa a parte, mas integrada, com aproximadamente 35,00m², aparentemente em bom estado de conservação; 05) 01 (uma) Casa com aproximadamente 72,00m², sem utilização e com sinais de abandono, paredes em alvenaria e apenas com chapisco, piso queimado e janelas venezianas, telhado em madeira e telha do tipo plan, em péssimo estado de conservação; 06) 01 (uma) Represa com água durante todos os períodos do ano, tendo informações de que é dotada de uma nascente, sendo que pela propriedade passam diversos córregos, estando bem abastecida de água potável. OBS.: Conforme informação do Sr. Oficial de Justiça nos Autos de Penhoras constantes nos autos, não foi possível identificar em qual

dos lotes que compõem a Fazenda Açay estão construídas as edificações acima descritas. Sendo o valor atribuído ao bem será porcada lote, considerando-se, como um todo, as benfeitorias existentes e o valor da terra nua. (RE) AVALIAÇÃO TOTAL: R\$ 13.265.702,45 (treze milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, setecentos e dois reais e quarenta e cinco centavos), em 01 de fevereiro de 2016. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. **Avaliação sujeita a atualização até a data da alienação por índice oficial de apuração da correção. DEPOSITÁRIO: Não informado. ÔNUS: Item 01) Constatam hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A; Ações de Execuções Fiscais n.ºs. 2005.0003.2771-0, 991/2001 e 905/2000, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 2009.0004.3203-7, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara de Precatórias, Falências e Concordata da Comarca de Araguaína/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 3784.90.2015.4.01.4301, em trâmite na Vara Federal de Araguaína/TO, extraída do autos n.º 5000205-27.2009.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos n.º 5000569-57.2013.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Item 02) Constatam hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A; Ações de Execuções Fiscais n.ºs. 2005.0003.2771-0, 991/2001 e 905/2000, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 2009.0004.3203-7, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na Vara de Precatórias, Falências e Concordata da Comarca de Araguaína/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 3784.90.2015.4.01.4301, em trâmite na Vara Federal de Araguaína/TO, extraída do autos n.º 5000205-27.2009.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos n.º 5000569-57.2013.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Indisponibilidade nos autos n.º 00004674220155100812, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF; Ação de desapropriação nos autos n.º 2010.0011.3347-9, expedido pelo Cartório dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos de Araguaína/TO, em conformidade com o Mandado de Imissão de Posse Provisória e Registro n.º 1090/2010. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Item 03) Constatam Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 300/98, em trâmite na Vara de Precatórias, Falências e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos n.º 254/99, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 420/98, em trâmite na Vara de Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos n.º 256/99, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Ações de Execuções Fiscais n.ºs. 2005.0003.2771-0, 991/2001 e 905/2000, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 2009.0004.3203-7, em trâmite na Vara de Precatórias, Falências e Concordata da Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos n.º 905/2000 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 3784.90.2015.4.01.4301, em trâmite na Vara Federal de Araguaína/TO, extraída do autos n.º 5000205-27.2009.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos n.º 5000569-57.2013.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Indisponibilidade nos autos n.º 00004674220155100812, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF; Ação de desapropriação nos autos n.º 2010.0011.3347-9, expedido pelo Cartório dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos de Araguaína/TO, em conformidade com o Mandado de Imissão de Posse Provisória e Registro n.º 1090/2010. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Item 04) Constatam Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 300/98, em trâmite na Varados Feitos da Fazenda Pública e dos Registros Públicos da Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos n.º 254/99, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 420/98, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos n.º 256/99, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Ações de Execuções Fiscais n.ºs. 2005.0003.2771-0, 991/2001 e 905/2000, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 2009.0004.3203-7, em trâmite na Vara de Precatórias, Falências e Concordata da Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos n.º 905/2000 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 3784.90.2015.4.01.4301, em trâmite na Vara Federal de Araguaína/TO, extraída do autos n.º 5000205-27.2009.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos n.º 5000569-57.2013.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Indisponibilidade nos autos n.º 00004674220155100812, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF; Ação de desapropriação nos autos n.º 2010.0011.3347-9, expedido pelo Cartório dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos de Araguaína/TO, em conformidade com o Mandado de Imissão de Posse Provisória e Registro n.º 1090/2010. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária; Item 05) Constatam Hipotecas em favor do Banco do Brasil S/A; Alienação Fiduciária em favor do Banco do Brasil S/A; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 300/98, em trâmite na Varados Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos n.º 254/99, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória n.º 420/98, em trâmite na Vara da Fazenda Pública da

Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos nº 256/99, em favor do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Ações de Execuções Fiscais nºs. 2005.0003.2771-0,991/2001 e 905/2000, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª e 2ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória nº 2009.0004.3203-7, em trâmite na Vara de Precatórias, Falências e Concordata da Comarca de Araguaína/TO, extraída dos autos nº 905/2000 de Execução Fiscal, em favor da Fazenda Pública Estadual, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas/TO; Penhora nos autos de Carta Precatória nº 3784.90.2015.4.01.4301, em trâmite na Vara Federal de Araguaína/TO, extraída do autos nº 5000205-27.2009.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Penhora nos autos nº 5000569-57.2013.827.2741 de Execução Fiscal, em favor da União (Fazenda Nacional), em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Wanderlândia/TO; Indisponibilidade nos autos nº 00004674220155100812, em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região – DF; Ação de desapropriação nos autos nº 2010.0011.3347-9, expedido pelo Cartório dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos de Araguaína/TO, em conformidade com o Mandado de Imissão de Posse Provisória e Registro nº 1090/2010. Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária. VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 3.515.672,87 (três milhões, quinhentos e quinze mil, seiscentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), em 08 de outubro de 2019. LEILOEIRO: DANYLLO DE OLIVEIRA MAIA, JUCETINS nº. 2016.05.0017. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Em caso de arrematação a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrematado, a ser pago pelo arrematante; Havendo adjudicação, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo adjudicante; Em caso de remição ou acordo, 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo executado. **Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente. DA ARREMATACÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quais quer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega, excetuando-se as obrigações Propter Rem (v.g. cotas condominiais). O arrematante de bem imóvel receberá a coisa livre de tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuições de melhoria), cujo fato imponible tenha ocorrido em data anterior à alienação judicial. Referidos tributos serão sub-rogados no preço ofertado pelo licitante, nos termos do artigo 130 do CTN; para os bens imóveis a expedição da carta de arrematação ficará condicionada à comprovação do pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI pelo arrematante (artigo 703 do CPC) – e custas processuais (Item 6.7.11 do Provimento 36/2002TJ-TO). O arrematante de veículo não estará sujeito ao pagamento de débitos anteriores à data da alienação judicial. As despesas de arrematação, comissão de leiloeiro e demais despesas ficarão por conta do arrematante, inclusive as custas da expedição da carta de arrematação (tabela de custas da Corregedoria do TJ/TO). DA ENTREGA DOS BENS: Após comprovação de pagamento do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, mediante a apresentação dos documentos que comprovem a condição de Arrematante, a entrega do(s) bem(ns) será imediata. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontrarem, não cabendo à Justiça e/ou ao Leiloeiro quaisquer responsabilidades quanto a consertos e reparos ou mesmo providências referentes à retirada, embalagem, impostos, encargos sociais e transportes daqueles arrematados. Será ainda atribuição dos licitantes/arrematantes a verificação do estado de conservação, situação de posse e especificações dos bens oferecidos no leilão. Qualquer dúvida ou divergência na identificação/descrição dos bens deverá ser dirimida no ato do leilão. **Os bens móveis penhorados poderão ter sido removidos para depósito particular, e as custas referentes à remoção, avaliação, guarda e conservação do(s) mesmo(s), bem como outras despesas relacionadas ao processo, serão descontadas na prestação de contas do leilão realizado, deduzindo-se do produto da alienação judicial. FORMAS DE PAGAMENTO: A arrematação far-se-á com depósito À VISTA. PARCELAMENTO: Em caso de imóveis e veículos, o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC. O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada. Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice de correção monetária da poupança, garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem, no caso de imóveis, ou mediante apresentação de caução idônea no caso de veículos (exemplo de caução idônea: apresentação de cheque de titularidade do arrematante no valor total do parcelamento, seguro-garantia, fiança bancária, imóvel em nome do arrematante ou de terceiro, com valor declarado igual ou superior a 03 (três) vezes o valor da arrematação), caução esta condicionada à aceitação pelo juiz. Não sendo aceita a caução idônea pelo juiz, ou no caso da sua não apresentação ao Leiloeiro no prazo de 48 horas, a forma de pagamento automaticamente será alterada para “À VISTA”, nesse caso, o arrematante declara desde já ciência da condição estabelecida, se comprometendo a efetuar o pagamento na forma acima determinada. No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro, voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos. Observação: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa. LEILÃO NAS MODALIDADES PRESENCIAL E ELETRÔNICO: Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá comparecer no local, no dia e na hora mencionados, ou poderá ofertar lances pela Internet, através do site www.dmleiloesjudiciais.com.br, a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação deste edital, encerrando-se na mesma data e horário do leilão presencial, devendo, para tanto, os interessados, efetuarem cadastramento prévio, no prazo máximo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances ofertados e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização dos leilões, para fins de lavratura do termo próprio, ficando ciente de que os arrematantes terão o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os pagamentos, salvo disposição judicial diversa. Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de

insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior. Na eventualidade de ser frustrada, no próprio leilão, a arrematação de determinado lote, por não atendimento pelo arrematante de requisito necessário, será facultado ao licitante que ofertou o segundo melhor lance, se houver e caso este tenha interesse, a confirmação da arrematação pelo último lance que ofertou. **VENDA DIRETA:** Infrutíferas as tentativas de venda do(s) bem(ns) penhorado(s) nos leilões supra e não havendo interesse do Exequente em adjudicá-lo(s), será procedida a venda direta do(s) mesmo(s), pelo prazo de 90 (noventa) dias. **INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado o executado CURTUME AÇAY S/A, na pessoa de seu Representante Legal, ARI RIBEIRO VALADÃO e MÁRCIO PEIXOTO VALADÃO e seus respectivos cônjuges se casados forem, ANA MARIA SANTOS GUIMARÃES VALADÃO, e seu cônjuge se casada for, na qualidade de interessada, BANCO DO BRASIL S/A, na qualidade de Credor Hipotecário/Fiduciário, bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se por ventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015. Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). Para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins. Wanderlândia (TO), 10 de fevereiro de 2020. WANESSA LORENA MARTINS DE SOUSA MOTTA Juíza de Direito.

1ª escrivania criminal **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Faz saber a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime, Autos de **Crimes Ambientais Nº 0001227-64.2016.827.2741**, tendo como denunciado: **ALCINDO BERNARDINO DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 041.794.049-15, residente em local incerto e não sabido; sendo o presente para que fique **INTIMADO**, do inteiro teor da sentença no evento 74 a seguir transcrito; Ante o exposto, **julgo improcedente** a pretensão punitiva estatal, para **ABSOLVER** o denunciado **ALCINDO BERNARDINO DA SILVEIRA**, qualificado *in folio*, o que faço com suporte nos termos do art. 386, incisos III, do Código de Processo Penal. **Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.** Edital, publicado no Diário da Justiça Estadual e cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte (27/02/2020), lavrei o presente termo.

Ana Martins da Rocha Silva
Escrivã Respondendo

PUBLICAÇÕES PARTICULARES **PALMAS** **3ª Vara Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS

O Doutor LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ, Meritíssimo Juiz de Direito em substituição na 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a Ação Monitória nº 0025052-10.2015.827.2729 proposta por UNIÃO BRASILIENSE E CULTURA - UBEC - FACULDADE CATÓLICA DO ESTADO DO TOCANTINS-FACTO em desfavor de ALINNE LIMA MORAES. FICA CITADA a parte REQUERIDA ALINNE LIMA MORAES - CPF: 03004526166, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para que tome(m) conhecimento da presente ação e, bem como para que, caso queira(m), pague(m) ou embargue(m), sob pena de constituir-se de pleno de direito o título executivo judicial, sendo que, em caso de cumprimento da obrigação no prazo citado, ficará(is) isento(s) de custas processuais e honorários advocatícios. Valor da causa: R\$5.830,98 FICA(M) ADVERTIDO(S) o(s) requerido (s) de que lhe(s) sera (ão) nomeado curador em caso da ausência de sua manifestação. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 19 de junho de 2018. Eu, Karla Francischini, Escrivã Judicial da 3ª Vara Cível, o fiz digitar e subscrevo.

LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ
Juiz de Direito - Em substituição automática

PARAÍSO DO TOCANTINS**1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (Artigo 701 do NCPC) Prazo: 30 (Trinta) dias**

ORIGEM: Processo Eletrônico: nº: 0001118-12.2018.827.2731; Chave do Processo: 952062383818; Natureza da Ação: Ação Monitória; Valor da Causa; R\$ 114.937,22; Requerente: BANCO DO BRASIL S/A; Advogado do Requerente: Dr. ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - OAB/TO nº 6513A; **Requeridos: RM ANDRADE E CIA LTDA-ME E ROSIMEIRE MURÇA ANDRADE**; Advogado: Nihil. **CITANDO OS REQUERIDOS: A empresa RM ANDRADE E CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.902.203/0001-07; neste ato representado por **ROSIMEIRE MURÇA ANDRADE**, brasileira, separada, empresária, inscrita no CPF sob nº 413.975.251-34, atualmente, com endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE: CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, acima qualificado, aos termos da Ação Monitória, para no prazo de QUINZE (15) DIAS, proceder(em) a(o) (1.1) pagamento da dívida, juntamente com o pagamento de honorários advocatícios de cinco (5%) por cento do valor atribuído à causa ou (1.2) independentemente de prévia segurança do juízo, apresentar no prazo de QUINZE (15) DIAS nos próprios autos, EMBARGOS a ação monitória, com efeito suspensivo, observando-se que se o réu alegar que o autor pleiteia quantia superior à devida, cumprir-lhe-á declarar de imediato o valor que entende correto, apresentando demonstrativo discriminado e atualizado da dívida, sob pena de os embargos serem liminarmente rejeitados, se esse for o seu único fundamento, e, se houver outro fundamento, os embargos serão processados, mas o juiz deixará de examinar a alegação de excesso, na forma do art. 701 do NCPC. O réu ficará isento do pagamento de custas processuais se cumprir o mandado (pagamento da dívida e honorários) no prazo de QUINZE (15) DIAS. ADVERTÊNCIA: Fica o réu advertido que se no prazo de QUINZE (15) DIAS para EMBARGOS, reconhecer a procedência do crédito da PARTE AUTORA e comprovando o depósito de TRINTA (30%) POR CENTO do valor cobrado, acrescido das custas e de honorários de advogado, poderá requerer que lhe seja permitido pagar o restante em até 6 (SEIS) PARCELAS MENSAS, acrescidas de correção monetária e de juros de um (1%) por cento ao mês. ADVERTINDO-LHES de que não cumprindo o réu o MANDADO JUDICIAL (pagamento da dívida com honorários de 5%), ou não fazendo proposta de pagamento/parcelamento e/ou rejeitados os embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, e terá a PARTE AUTORA título executivo judicial apto a ação de cumprimento de sentença, nos termos dos artigos 513 e seguintes do NCPC. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins - TO, aos 12 (Doze) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e dezenove (2.019). Eu, Márcio André Souza Gomes, Servidor do Estado lotado na 1ª Vara Cível, o digitei.

Juiz **ADOLFO AMARO MENDES**

Titular da 1ª Vara Cível

**SEÇÃO ADMINISTRATIVA
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

SECRETÁRIA: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Despachos**SEI Nº 20.0.00000586-0****REQUERENTES:** ARIÓSTENES GUIMARÃES VIEIRA, BALDUR ROCHA GIOVANNINI, GERSON FERNANDES AZEVEDO e JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**REFERENTE:** EDITAL Nº 6 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI - VARA ESPECIALIZADA NO COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA DA COMARCA DE 3ª ENTRÂNCIA DE GURUPÍ**Despacho Nº 11586 / 2020 - PRESIDÊNCIA/CMAGI**

Nos termos da Resolução nº 146/TJTO, de 6 de dezembro de 2018, para a avaliação preliminar de admissibilidade dos magistrados inscritos, ficam os mesmos notificados para que, no prazo de três (3) dias úteis, apresentem as justificativas que julgarem necessárias, relativamente à retenção de autos além do prazo legal, conforme constatado pela Corregedoria Geral da Justiça. Documento assinado eletronicamente por Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente, em 26/02/2020, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PRESIDÊNCIA**Decretos****Decreto Judiciário Nº 88, de 28 de fevereiro de 2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.00002164-5, resolve exonerar, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Débora Silva Barreto do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Decreto Judiciário Nº 89, de 28 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, bem como o contido no processo SEI nº 20.0.000002164-5, resolve nomear, a pedido e a partir da data de publicação deste ato, Débora Silva Barreto para o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete de Desembargador, com lotação no Gabinete do Desembargador Amado Cilton.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portarias

Portaria Nº 339, de 27 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 4º da Resolução TJTO nº 25, de 4 de dezembro de 2014, que prevê a realização das Reuniões de Análise da Estratégia (ERA);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Equipe de Líderes e Equipe de Líderes Ampliada, conforme o contido no processo SEI nº 19.0.000004724-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Equipe de Líderes e Equipe de Líderes Ampliada, para a implementação da Gestão Estratégica no biênio 2019-2021, os seguintes membros:

I – Equipe de Líderes:

- a) Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente;
- b) Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, Vice-Presidente;
- c) Desembargador João Rigo Guimarães, Corregedor-Geral da Justiça;
- d) Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, Vice-Corregedora-Geral da Justiça;
- e) Desembargadora Maysa Vendramini Rosal;
- f) Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa;
- g) Juíza Odete Batista Dias Almeida, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins;
- h) Juiz Océlio Nobre da Silva, Juiz Auxiliar da Presidência;
- i) Jonas Demóstene Ramos, Diretor-Geral;
- j) Raimunda Valnisa Pereira dos Santos, Técnica Judiciária.

II – Equipe de Líderes Ampliada:

- a) Juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência;
- b) Glacielle Borges Torquato, Chefe de Gabinete da Presidência;
- c) Antonio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas;
- d) Gizelson Monteiro de Moura, Diretor Financeiro;
- e) Kézia Reis de Souza, Diretora do Centro de Comunicação Social;
- f) Marcelo Leal de Araújo Barreto, Diretor de Tecnologia da Informação;
- g) Francisco de Assis Sobrinho, Diretor Judiciário;
- h) Ronilson Pereira da Silva, Diretor Administrativo;
- i) Rogério José Canalli, Diretor de Infraestrutura e Obras;
- j) Sidney Araújo Sousa, Controlador Interno;
- k) Kênia Cristina de Oliveira, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral da Justiça;
- l) Ana Beatriz de Oliveira Pretto, Diretora Executiva da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 445, de 26 de fevereiro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 342, de 27 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 20.0.000001276-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o magistrado Edimar de Paula para, sem prejuízo de suas funções, substituir a coordenadora do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) de Palmas, em seus eventuais impedimentos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 344, de 27 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no art. 2º, § 1º, da Resolução nº 18 de 9 de novembro de 2011, deste Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que institui a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (COPEI);

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 19.0.000004905-3,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Segurança Institucional do Poder Judiciário do Estado do Tocantins (COPEI), composta pelos seguintes membros:

I – Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, presidente;

II – Desembargador Eurípedes do Carmo Lamounier;

III – Océlio Nobre da Silva, Juiz Auxiliar da Presidência;

IV – Adonias Barbosa da Silva, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça;

V – Juíza Odete Batista Dias Almeida, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins;

VI – Tenente Coronel PM Cláudio Thomaz Coelho de Souza, Assessor Militar;

VII – Flávio Leali Ribeiro, Analista Judiciário.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 523, de 8 de março de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 345, de 27 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de alteração do anexo único da Resolução nº 46/2017, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do PJ/TO, bem como alteração da Resolução n. 36/2017, que implanta as audiências de custódia no estado do Tocantins, conforme contido no processo SEI nº 19.0.000014363-7,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 2200, de 21 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

.....

V – Juíza Odete Batista Dias Almeida, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 346, de 27 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** que a Resolução nº 207, de 15 de outubro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário, determina que os Tribunais constituam comitê gestor local, com as atribuições elencadas em seu art. 11;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 15.0.000014368-2,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, o Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde de magistrados e servidores, com a seguinte composição:

I – Desembargadora Etelvina Maria Sampaio Felipe, presidente;

II – juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi;

III – Juíza Odete Batista Dias Almeida, Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins;

IV – Antônio José Ferreira de Rezende, Diretor de Gestão de Pessoas;

V – Elaine Cristina Ferreira, Chefe do Centro de Saúde;

VI – Bárbara Khristine Alvares de Moura Carvalho Camargo, Chefe da Junta Médica do Poder Judiciário;

VII – Luiz Alberto Fonseca Aires, Auxiliar Judiciário.

VIII - Kenia Cristina de Oliveira, Chefe de Gabinete da Corregedoria.

Parágrafo único. Para prestar apoio ao Comitê de que trata o art. 1º desta Portaria ficam designados os servidores Leila Maia Bezerra, Técnica Judiciária, e Leonardo Andrade Leal, Administrador.

Art. 2º São atribuições do Comitê Gestor de Atenção Integral à Saúde:

- I – implementar e gerir a política no seu âmbito de atuação, em cooperação com as unidades de saúde;
- II – fomentar os programas, projetos e ações vinculados à política, em conjunto com as unidades de saúde;
- III – atuar na interlocução com o CNJ, com a Rede de Atenção Integral à Saúde, com o Comitê Gestor Nacional, com os demais Comitês Gestores Locais e com as instituições parceiras, compartilhando iniciativas, dificuldades, aprendizados e resultados;
- IV – promover, em cooperação com as unidades de saúde, reuniões, encontros e eventos sobre temas relacionados à política;
- V – auxiliar a administração do Tribunal no planejamento orçamentário da área de saúde;
- VI – analisar e divulgar os resultados alcançados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2333, de 5 de novembro de 2019.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 352, de 28 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** a necessidade de realizar estudos para verificar a viabilidade de implementação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o contido nos autos do processo SEI nº 19.0.000033767-9,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão com o objetivo de realizar estudos e verificar a viabilidade de implementação da Política Pública Nacional de Justiça Restaurativa no Poder Judiciário do Estado do Tocantins, composta pelos seguintes membros:

- I – Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juíza Auxiliar da Presidência, presidente;
- II – Juiz Antônio Dantas de Oliveira Junior, 2ª Vara Criminal e Execuções Penais - membro;
- III – Juiz Clédson José Dias Nunes, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça - membro;
- IV – Juiz Frederico Paiva Bandeira de Souza, Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ) – membro;
- V – Juiz Márcio Ricardo Ferreira Machado, Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – membro;
- VI - Wallson Brito da Silva, Coordenador de Gestão Estratégica, Estatística e Projetos (COGES) – membro;
- VII - Alessandra Martins Polonial Adorno, representando o Comitê de Prevenção à Violência Doméstica (CPVID) – membro;
- VIII - Cleide Leite de Sousa dos Anjos, representando a Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ)– membro;
- IX - Tayna Nunes Quixabeira, representando o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos (NUPEMEC) – membro;
- X - Luciane Rodrigues do Prado Faria, representando a Coordenadoria da Cidadania – membro;
- XI - Maristela Alves Rezende, representando a Coordenadoria da Cidadania – membro;
- XII - Andréia Teixeira Marinho Barbosa, representando a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) – membro;
- XIII - Thaís Gabriella Grigolo Vignaga, Assessora Jurídica da Presidência – membro.

Parágrafo único. É fixado o prazo de 90 (noventa) dias, para a apresentação do resultado dos trabalhos de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 353, de 28 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000022983-3

RESOLVE:

Art. 1º Designar, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o juiz Jordan Jardim, titular da Comarca de Filadélfia, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

Portaria Nº 355, de 28 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **CONSIDERANDO** o contido no processo SEI nº 19.0.000023022-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Cláudia Rodrigues Chaves, lotada no Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), para auxiliar nas atividades do cartório da 1ª Vara Criminal da Comarca Paraíso do Tocantins/TO, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
Presidente

DIRETORIA GERAL

Portarias

Portaria Nº 291/2020 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 19 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº 36/2020, referente ao Processo Administrativo 20.0.000002006-1, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa Jtech Serviços de Imunização - EIRELI, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, para execução de serviços de controle de vetores em geral e pragas urbanas, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora Jucilene Ribeiro Ferreira, matrícula nº 178532, como gestora do contrato nº 36/2020, e o servidor Tácio Rafael Soares de Carvalho, matrícula nº 353325, como substituto, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, a gestora notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação das penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

PORTARIA DIÁRIAS Nº 537/2020, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução 34/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Protocolo nº 2020/67198 no sistema eGESP,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa Aglantzakis, JUZ3 - JUIZA DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA, Matrícula 291050**, o valor de R\$ 165,24, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 8,77, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupirama-TO, no período de 16/12/2019 a 16/12/2019, com a finalidade de realizar inspeção judicial in loco, dos autos 0002853-40.2019.827.2733 conforme decisão inserida no evento 04.

Art. 2º Conceder à servidora **Thaynara Dcares Silva, ASSESSOR JURÍDICO DE 1A INSTÂNCIA, Matrícula 353964**, o valor de R\$ 114,27, relativo ao pagamento de 0,5 (meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 337,64, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Pedro Afonso-TO para Tupirama-TO, no período de 16/12/2019 a 16/12/2019, com a finalidade de realizar inspeção judicial in loco, dos autos 0002853-40.2019.827.2733 conforme decisão inserida no evento 04.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Jonas Demostene Ramos
Diretor Geral

DIRETORIA ADMINISTRATIVA CENTRAL DE COMPRAS

Extratos

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000001851-2

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00693

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADO: Lucas de Matos Krasuski.

CNPJ/CPF: 049.825.005-92

OBJETO: Empenho destinado à contratação de instrutor para ministrar o Curso Avançado de Revit.

VALOR TOTAL: R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais).

Unidade Gestora: 050100-TRIBUNAL.

Classificação Orçamentária: 0501.02.128.1145.2174

Natureza de Despesa: 33.90.36 **Subitem:** 28

Fonte de Recursos: 0100.

DATA DA EMISSÃO: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

PROCESSO: 20.0.000001643-9

DISPENSA DE LICITAÇÃO

NOTA DE EMPENHO: 2020NE00300

CONTRATANTE: Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário.

CONTRATADA: CBF Comércio de Confecções Bandeiras Ltda.

CNPJ: 17.365.274/0001-87

OBJETO: Empenho destinado à aquisição de bandeiras (bandeira oficial do Brasil – 106 unidades, bandeira oficial do Estado do Tocantins – 33 unidades e bandeira oficial do Mercosul – 43 unidades), para suprir a demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

VALOR TOTAL: R\$ 11.830,00 (Onze mil oitocentos e trinta reais).

Unidade Gestora: 060100-FUNJURIS.

Classificação Orçamentária: 0601.02.122.1145.4204

Natureza de Despesa: 33.90.30 – **Subitem:** 50

Fonte de Recursos: 0240

DATA DA EMISSÃO: 21 de fevereiro de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO **Avisos de licitações**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020 – SRP

EXCLUSIVO PARA ME/EPP NOS GRUPOS 5 e 6 e ITENS 31 e 32

COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP NOS GRUPOS 2 e 4

COM AMPLA CONCORRÊNCIA NOS GRUPOS 1 e 3

Processo nº 19.0.000030567-0 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 016/2020 - SRP

Tipo: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de quadro de localização, placas de sinalização e identificação diversas.

Disponibilidade do Edital: Dia 28 de fevereiro de 2020. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 12 de março de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2020.

Letícia do Socorro Barbosa Azevedo
Pregoeira

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020
AMPLA CONCORRÊNCIA NOS ITENS 1, 2 e 3
EXCLUSIVO PARA ME/EPP NO ITEM 4

Processo nº 19.0.000037265-2 - UASG 925814

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2020

Tipo: Menor preço por item

Modo de Disputa: Aberto

Legislação: Lei nº 10.520/2002 - c/c 8.666/93

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados (exames laboratoriais e complementares - análise por DNA para investigação de vínculo genético de parentesco “in vivo” e “post-mortem”)

Disponibilidade do Edital: Dia 28 de fevereiro de 2020. (www.comprasnet.gov.br)

Data da abertura da sessão: Dia 12 de março de 2020, às 08:30 horas (horário Brasília)

Local: Sala da Comissão de Licitação localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036.

Nota: Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone (063)3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 19:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br.

Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2020.

Ênio Carvalho de Souza
Pregoeiro

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Extratos de contratos

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 77/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 165/2019

PROCESSO 20.0.00000541-0

CONTRATO Nº 40/2020

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CONTRATADA: Pinheiro e Gasparin - Ltda

OBJETO: Contratação de empresa especializada para decoração com arranjos de flores naturais, para atender as necessidades dos eventos promovidos pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com fornecimento no município de Palmas.

VALOR: O valor estimado do presente Instrumento é R\$ 66.365,00 (sessenta e seis mil trezentos e sessenta e cinco reais)?, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

VIGÊNCIA: O presente Instrumento terá início a partir da data de sua publicação, ficando adstrito ao crédito orçamentário conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666, de 1993, ressalvado o prazo de garantia dos materiais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06010.02.131.1145.4185

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.30

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

Extratos

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 27/2020

PROCESSO 20.0.000001648-0

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Sara Macedo Guedes

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2020

PROCESSO 20.0.000001745-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Gracilene Coêlho Pereira da Costa

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 76/2017

PROCESSO 17.0.000005617-0

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Rosilene Albrecht Smaniotto

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a pedagoga Rosilene Albrecht Smaniotto, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Porto Nacional, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 76/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 45/2016

PROCESSO 16.0.000009061-5

DESCRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCRENCIADA: Reylla Paula Lopes Barbosa Pereira

OBJETO: Fica DESCRENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a psicóloga Reylla Paula Lopes Barbosa Pereira, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Gurupi, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 45/2016.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 33/2020

PROCESSO 20.0.000002281-1

CRENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CRENCIADA: Auricélia Andrade de Carvalho Borges

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 291/2016

PROCESSO 16.0.000012603-2

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADO: Deivi Campos Pinto

OBJETO: Fica DESCREDENCIADO, a partir da assinatura deste Termo, o pedagogo Deivi Campos Pinto, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 291/2016.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 34/2020

PROCESSO 20.0.000002275-7

CREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

CREDENCIADA: Josiania Carlos Ramalho

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 050100 – Tribunal

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0501.02.061.1168.1077

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36 / 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0100

e/ou

UNIDADE GESTORA: 060100 - Funjuris

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0601.02.061.1168.3082

NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36

FONTE DE RECURSOS: 0240

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

EXTRATO DE TERMO DE DESCREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO 29/2017

PROCESSO 17.0.000001370-6

DESCREDENCIANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DESCREDENCIADA: Auriane Quixaba da Paixão de Sousa

OBJETO: Fica DESCREDENCIADA, a partir da assinatura deste Termo, a assistente social Auriane Quixaba da Paixão de Sousa?, do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Colinas do Tocantins, com fulcro na alínea "c", da Cláusula Nona do Termo de Credenciamento nº 29/2017.

DATA DA ASSINATURA: 27 de fevereiro de 2020.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 195/2020, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69450;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 01/02/2020 a 12/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 196/2020, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69452;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARIO SERGIO MELLO XAVIER**, matrícula nº 254547, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 15/02/2020 a 15/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 197/2020, de 28 de fevereiro de 2020

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69453;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **CLARICIA TOLINTINO AGUIAR**, matrícula nº 352134, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE DIANÓPOLIS no período de 13/02/2020 a 14/02/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA
DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 198/2020, de 28 de fevereiro de 2020

A DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2020/69242;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **GRAZIELLA FRANCELINO BARBOSA**, matrícula nº 152852, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **WANESSA BALDUINO PONTES ROCHA**, matrícula nº 141957, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PALMAS no período de 26/02/2020 a 11/03/2020, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

FLAVIA AFINI BOVO
DIRETORA DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA

DIRETORIA FINANCEIRA

DIRETOR: GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

Editais de intimações com prazo de 15 dias

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 9, de 2019.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico www.tjto.jus.br/custasfinais devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: gdpf@tjto.jus.br

AURELIO DIAS DOS SANTOS	965.337.491-53	0012278-79.2019.827.2737	R\$ 104,58
DEIGMAR ALVES DE SOUZA	895.335.691-15	0000588-86.2019.827.2726	R\$ 878,50
IUSLEY PEREIRA AQUINO	030.062.701-77	5016718-04.2012.827.2729	R\$177,82
JACKSON WALLACE ANDRADE DA SILVA	481.902.926-68	5000419-27.2013.827.2725	R\$ 174,01
JERONIMO GOMES RODRIGUES	195.590.621-15	0009063-61.2015.827.2729	R\$ 113,50
JOAO CARLOS ESPINDULA DE CASTRO	093.020.262-72	0000266-47.2015.827.2713	R\$ 61,00
JOAO SOARES LIMA	016.573.721-20	0007090-90.2018.827.2721	R\$ 27,50
JORGIMAR DIAS MOREIRA	485.109.121-49	0000098-06.2019.827.2713	R\$ 24,21
JULIAO ALVES DA COSTA	047.662.531-91	0007311-73.2018.827.2721	R\$ 18,50
MARIA PEREIRA DA COSTA	157.787.768-37	0018739-54.2015.827.2722	R\$ 111,16
NELSON ALCARA	408.790.549-72	0002485-67.2019.827.2721	R\$ 15,50
ROSANA DE FATIMA PEREIRA SOARES	437.807.091-04	0040439-94.2017.827.2729	R\$ 108,50
VILLAGE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	01.059.097/0001-70	5008743-67.2013.827.2737	R\$ 124,50
VILLAGE EMPREENDIMENTOS E COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	01.059.097/0001-70	5008901-25.2013.827.2737	R\$ 153,16
WESLEY DUARTE DA SILVA	985.381.872-87	0000465-98.2017.827.2713	R\$ 2.901,78
WESLEY JOSE DA SILVA	520.465.161-68	0006327-76.2014.827.2706	R\$ 103,25
WILSON ALVES GABRIEL	493.037.086-87	0003875-76.2018.827.2731	R\$ 15,50

ESMAT **Editais**

EDITAL nº 007, de 2020 – SEI Nº 19.0.000032541-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) no uso de suas atribuições, dispõem sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – LEI Nº 13.869, DE 2019 – TURMA I**, a se realizar de 18 de março a 7 de abril de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Crime de Abuso de Autoridade – Lei nº 13.869, de 2019 – Turma I

Objetivo: Capacitar magistrados do Poder Judiciário quanto às inovações promovidas pela Lei nº 13.869, de 2019, a qual tipifica crimes de abuso de autoridade.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de De 3 a 10 de março de 2020.

Inscrições: Serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT).

Público-Alvo: Magistrados(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 20 horas-aula

Modalidade: EaD

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 80 vagas.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser magistrado(a) do Poder Judiciário Tocantinense.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

4.1 A frequência dos alunos será registrada a partir do Relatório de Atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo computadas por meio do cumprimento da proposta curricular destinada ao curso (Ambientação, Fórum de discussão no módulo único);

4.2 Cada aluno deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 deste Projeto, que trata da Estrutura Curricular e do Cronograma do Curso, publicado oficialmente em Edital específico, ressalta-se que a aprovação do aluno está condicionada à frequência igual ou superior a 75% que será computada pelo acesso à Ambientação, visualização das videoaulas e postagem do Registro Reflexivo em fórum específico;

4.3 Para a avaliação formativa o aluno deverá resolver 7 questões objetivas, utilizando os conceitos expostos nas vídeoaulas, de modo que demonstre apreensão do aprendizado de forma significativa diante da temática;

4.4 A aprovação do aluno ao final do curso está condicionada à participação nos Fóruns, conforme foi descrito no Item 10.1 deste projeto e à nota média obtida da soma das notas das questões formativas, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0;

4.5 Todas as atividades ocorrerão pela Plataforma *Moodle*, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

4.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programação	Estrutura Curricular	
AMBIENTAÇÃO	Tema	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO
	Período	De 18 a 22 de março de 2020.
	Proposta	Apresentação do curso, da metodologia e da estrutura curricular. Fórum para apresentação do facilitador de aprendizagem e dos alunos. Atualização de perfil do aluno.
	Carga Horária	4 horas-aula
MÓDULO ÚNICO	Tema	Aspectos históricos, materiais e processuais do combate ao abuso de autoridade no Direito Brasileiro e o contexto de surgimento da nova Lei do Abuso de Autoridade.
	Período	De 23 de março a 5 de abril de 2020.
	Professor	Igor Pereira Pinheiro
	Ementa	Análise teórica e repercussões práticas da nova Lei de Abuso de Autoridade dentro do Sistema de Justiça.
	Conteúdo Programático	<p>1. Breve análise histórica do combate ao abuso de autoridade no direito brasileiro e o contexto de surgimento da nova Lei de Abuso de Autoridade.</p> <p>2. Visão Geral da Lei nº13.869, de 2019, e Apontamento das Arguições de Inconstitucionalidades formuladas perante o Supremo Tribunal Federal (STF).</p> <p>3. A inconveniência da nova Lei do Abuso de Autoridade diante da “Tutela Mínima Anticorrupção” (Convenção da Organização das Nações Unidas de Combate à Corrupção).</p> <p>4. Exemplos Concretos de Aplicação Antecipada Indevida da nova Lei do Abuso de Autoridade no âmbito da Advocacia, Magistratura e Ministério Público.</p> <p>5. Aspectos materiais e processuais gerais da nova Lei do Abuso de Autoridade:</p> <p>5.1. Âmbito de Incidência.</p> <p>5.2. Sujeito Ativo.</p> <p>5.3. A Questão da Competência para o Julgamento do Crime de Abuso de Autoridade:</p> <p>5.3.1. É possível a Justiça Eleitoral julgar crime de abuso de autoridade?</p> <p>5.3.2. A competência e o foro por prerrogativa de função.</p> <p>5.3.3. A imprescindível comprovação do dolo específico para a caracterização do crime de abuso de autoridade: uma válvula de escape necessária para diferenciar o abuso de autoridade dos erros inerentes a qualquer atividade humana.</p> <p>5.4. Da Ação Penal.</p>

		5.5. Dos Ritos Processuais Aplicáveis aos Crimes de Abuso de Autoridade e seus Conseqüências Legais: Transação Penal, Sursis Processual e Acordo de Não Persecução Penal. 5.6. Efeitos da Condenação. 5.7. Das Penas Restritivas de Direito. 5.8. Das Penas de Natureza Civil e Administrativa. 5.9. <i>Vacatio Legis</i> . 6. Estudo Teórico e Prático dos Crimes Instituídos pela nova Lei do Abuso de Autoridade: comentários artigo por artigo. 7. Apresentação de Roteiros Preventivos de Atuação Funcional para juizes, promotores de justiça, advogados públicos e delegados de polícia.
	Metodologia	Videoaulas; <i>Slides</i> ; Análise crítica do conteúdo; Participação de fóruns; Resolução de questões objetivas.
	Carga Horária	14 horas-aula
Avaliação de Reação		
	Data	De 6 a 7 de abril de 2020
	Carga Horária	2 horas-aula
Carga Horária Total		20 horas-aula
5.1 PROFESSOR		
Nome	Igor Pereira Pinheiro	
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Universidade de Fortaleza, 2006. Especialista e Doutorando em Ciências Político-Jurídicas, pela Universidade de Lisboa. Promotor de Justiça no estado do Ceará. Professor convidado da Escola Superior do Ministério Público do estado do Ceará e do Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS)/Estácio de Sá, na área de combate à corrupção e Direito Eleitoral. Coautor de livros e artigos na área jurídica. Professor de cursos de preparação para Concursos Públicos e de Capacitação Profissional para gestores públicos. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Constitucional. Disponível em http://lattes.cnpq.br/2818614475900366	

6. CRONOGRAMA

CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – LEI Nº 13.869, DE 2019 – TURMA I		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
De 18 a 22 de março de 2020	4 horas	AMBIENTAÇÃO: Período de ambientação ao sistema <i>Moodle</i> para apresentação do curso, com tutoriais para que os alunos possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD.
De 23 março à 5 de abril de 2020	14 horas	Tema Aspectos históricos, materiais e processuais do combate ao Abuso de Autoridade no Direito Brasileiro e o Contexto de Surgimento da Nova Lei do Abuso de Autoridade. Professor: Igor Pereira Pinheiro Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: Fóruns/Leitura/Registro Reflexivo/Questões objetivas: 12 horas-aula
De 6 a 7 de abril de 2020	2 horas	Avaliação de Reação
Carga Horária Total		20 horas

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, as regras do Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de seis meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2020.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

EDITAL nº 008, de 2020 – SEI Nº 19.0.000032541-7

O diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) no uso de suas atribuições, dispõem sobre as normas gerais para ingresso e participação no curso **CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – LEI Nº 13.869, DE 2019 – TURMA II**, a se realizar de 18 de março a 7 de abril de 2020, mediante as condições determinadas neste Edital e nos demais dispositivos legais aplicados à espécie, conforme segue:

1. DADOS GERAIS

Curso: Crime de Abuso de Autoridade – Lei nº 13.869, de 2019 – Turma II

Objetivo: Capacitar servidores do Poder Judiciário quanto às inovações promovidas pela Lei nº 13.869, de 2019, a qual tipifica crimes de abuso de autoridade.

Período de Inscrições: As inscrições ocorrerão no período de De 3 a 10 de março de 2020.

Inscrições: Serão realizadas pelo Sistema Acadêmico da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (SAV/ESMAT).

Público-Alvo: Servidores(as) do Poder Judiciário Tocantinense.

Carga horária: 20 horas-aula

Modalidade: EaD

2. VAGAS

2.1 Quantidade de Vagas: 150 vagas.

3. PRÉ-REQUISITOS

3.1 Ser servidor(a) do Poder Judiciário Tocantinense.

4. FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

10.1 A frequência dos alunos será registrada a partir do Relatório de Atividades realizadas no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA), sendo computadas por meio do cumprimento da proposta curricular destinada ao curso (Ambientação, Fórum de discussão no módulo único);

10.2 Cada aluno deverá participar de todas as atividades programadas, conforme descrito nos itens 9 e 15 deste Projeto, que trata da Estrutura Curricular e do Cronograma do Curso, publicado oficialmente em Edital específico, ressalta-se que a aprovação do aluno está condicionada à frequência igual ou superior a 75% que será computada pelo acesso à Ambientação, visualização das videoaulas e postagem do Registro Reflexivo em fórum específico;

10.3 Para a avaliação formativa o aluno deverá resolver 7 questões objetivas, utilizando os conceitos expostos nas vídeoaulas, de modo que demonstre apreensão do aprendizado de forma significativa diante da temática;

10.4 A aprovação do aluno ao final do curso está condicionada à participação nos Fóruns, conforme foi descrito no Item 10.1 deste projeto e à nota média obtida da soma das notas das questões formativas, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0;

10.5 Todas as atividades ocorrerão pela Plataforma *Moodle*, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

10.6 Se houver alteração no cronograma de desenvolvimento, ou no período de realização do curso, esta será comunicada por e-mail. Para tanto, os alunos deverão atualizar seus e-mails e telefones de contato em seus perfis na Secretaria Acadêmica Virtual (SAV) e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA);

10.7 Todos os alunos estarão sujeitos às regras estabelecidas na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, e também às regras previstas no Edital próprio do curso

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Programação	Estrutura Curricular	
AMBIENTAÇÃO	Tema	INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CURSO
	Período	De 18 a 22 de março de 2020.
	Proposta	Apresentação do curso, da metodologia e da estrutura curricular. Fórum para apresentação do facilitador de aprendizagem e dos alunos. Atualização de perfil do aluno.
	Carga Horária	4 horas-aula
MÓDULO ÚNICO	Tema	Aspectos históricos, materiais e processuais do combate ao abuso de autoridade no Direito Brasileiro e o contexto de surgimento da nova Lei do Abuso de Autoridade.
	Período	De 23 de março a 5 de abril de 2020.
	Professor	Igor Pereira Pinheiro
	Ementa	Análise teórica e repercussões práticas da nova Lei de Abuso de Autoridade dentro do Sistema de Justiça.
	Conteúdo Programático	<p>1. Breve análise histórica do combate ao abuso de autoridade no direito brasileiro e o contexto de surgimento da nova Lei de Abuso de Autoridade.</p> <p>2. Visão Geral da Lei nº 13.869, de 2019, e Apontamento das Arguições de Inconstitucionalidades formuladas perante o Supremo Tribunal Federal (STF).</p> <p>3. A inconveniência da nova Lei do Abuso de Autoridade diante da “Tutela Mínima Anticorrupção” (Convenção da Organização das Nações Unidas de Combate à Corrupção).</p> <p>4. Exemplos Concretos de Aplicação Antecipada Indevida da nova Lei do Abuso de Autoridade no âmbito da Advocacia, Magistratura e Ministério Público.</p> <p>5. Aspectos materiais e processuais gerais da nova Lei do Abuso de Autoridade:</p> <p>5.1. Âmbito de Incidência.</p> <p>5.2. Sujeito Ativo.</p> <p>5.3. A Questão da Competência para o Julgamento do Crime de Abuso de Autoridade:</p> <p>5.3.1. É possível a Justiça Eleitoral julgar crime de abuso de autoridade?</p> <p>5.3.2. A competência e o foro por prerrogativa de função.</p> <p>5.3.3. A imprescindível comprovação do dolo específico para a caracterização do crime de abuso de autoridade: uma válvula de escape necessária para diferenciar o abuso de autoridade dos erros inerentes a qualquer atividade humana.</p> <p>5.4. Da Ação Penal.</p> <p>5.5. Dos Ritos Processuais Aplicáveis aos Crimes de Abuso de Autoridade e seus Conseqüências Legais: Transação Penal, Sursis Processual e Acordo de Não Persecução Penal.</p> <p>5.6. Efeitos da Condenação.</p> <p>5.7. Das Penas Restritivas de Direito.</p> <p>5.8. Das Penas de Natureza Civil e Administrativa.</p> <p>5.9. <i>Vacatio Legis</i>.</p> <p>6. Estudo Teórico e Prático dos Crimes Instituídos pela nova Lei do Abuso de Autoridade: comentários artigo por artigo.</p> <p>7. Apresentação de Roteiros Preventivos de Atuação Funcional para juízes, promotores de justiça, advogados públicos e delegados de polícia.</p>
	Metodologia	Videoaulas;

		Slides; Análise crítica do conteúdo; Participação de fóruns; Resolução de questões objetivas.	
	Carga Horária	14 horas-aula	
Avaliação de Reação	Data	De 6 a 7 de abril de 2020	
	Carga Horária	2 horas-aula	
Carga Horária Total		20 horas-aula	
5.1 PROFESSOR			
Nome	Igor Pereira Pinheiro		
Síntese do Currículo	Graduado em Direito, pela Universidade de Fortaleza, 2006. Especialista e Doutorando em Ciências Político-Jurídicas, pela Universidade de Lisboa. Promotor de Justiça no estado do Ceará. Professor convidado da Escola Superior do Ministério Público do estado do Ceará e do Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS)/Estácio de Sá, na área de combate à corrupção e Direito Eleitoral. Coautor de livros e artigos na área jurídica. Professor de cursos de preparação para Concursos Públicos e de Capacitação Profissional para gestores públicos. Tem experiência na área de Direito Público, com ênfase em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Constitucional. Disponível em http://lattes.cnpq.br/2818614475900366		

6. CRONOGRAMA

CRIME DE ABUSO DE AUTORIDADE – LEI Nº 13.869, DE 2019 – TURMA II		
Data	Horário/Período	Conteúdo Programático e/ou Atividades
De 18 a 22 de março de 2020	4 horas	AMBIENTAÇÃO: Período de ambientação ao sistema <i>Moodle</i> para apresentação do curso, com tutoriais para que os alunos possam se apropriar das ferramentas disponibilizadas na modalidade de curso EaD.
De 23 março à 5 de abril de 2020	14 horas	Tema Aspectos históricos, materiais e processuais do combate ao Abuso de Autoridade no Direito Brasileiro e o Contexto de Surgimento da Nova Lei do Abuso de Autoridade. Professor: Igor Pereira Pinheiro Videoaula: 2 horas-aula Interatividade no AVA: Fóruns/Leitura/Registro Reflexivo/Questões objetivas: 12 horas-aula
De 6 a 7 de abril de 2020	2 horas	Avaliação de Reação
Carga Horária Total		20 horas

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A inscrição do candidato implicará aceitação prévia das normas contidas no presente Edital, as regras do Regimento Interno da Esmat e na Portaria nº 1.965, de 12 de setembro de 2018, publicada no Diário da Justiça nº 4.348, em 13 de setembro de 2018;

7.2 A desistência do curso, sem causa justificada, deverá ser comunicada à Esmat até o terceiro dia útil que anteceder o início do evento-atividade, pelo e-mail saesmat@tjto.jus.br;

7.3 A desistência do curso iniciado ou a reprovação sujeitarão o inscrito à perda do direito de participar de ações de capacitação custeadas ou promovidas pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) pelo período de seis meses, salvo por motivo de licença ou de afastamento previstos em Lei;

7.4 Os casos omissos e dúvidas de interpretação das normas reguladoras do curso, porventura suscitados, deverão ser encaminhados ao Conselho de Cursos da Escola Superior da Magistratura Tocantinense.

Palmas-TO, 19 de fevereiro de 2020.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Portarias

PORTARIA Nº 002, de 2020, – SEI nº 19.0.000032541-7

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

CONSIDERANDO a necessidade de contínua formação e treinamento de magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

CONSIDERANDO a necessidade de lhes proporcionar conhecimentos referentes à nova legislação do Crime de Abuso de Autoridade, que trouxe repercussões diretas no modo como determinadas rotinas devem ser realizadas tanto no Gabinete quanto na Secretaria;

CONSIDERANDO que o curso abordará questões referentes a prazos, permissões de acesso, conduções coercitivas, requisitos dos mandados de prisão, dentre outros temas de mais alta relevância para o processo,

R E S O L V E

Art. 1º Designar o juiz **FRANCISCO VIEIRA FILHO**, sem prejuízo de suas funções, como coordenador do curso **Crime de Abuso de Autoridade – Lei nº 13.869, de 2019** –, a ser promovido pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Palmas-TO, 21 de fevereiro de 2020.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA****Dr^a. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GLACIELLE BORGES TORQUATO****VICE-PRESIDENTE****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. MÁRCIO BARCELOS COSTA****TRIBUNAL PLENO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****CARLOS GALVÃO CASTRO NETO (Secretário)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. RONALDO EURÍPEDES (Revisor)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. RONALDO EURÍPEDES (Relator)****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Relatora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Revisora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO (Relatora)****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Revisor)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz JOCY G. DE ALMEIDA – JUIZ CONVOCADO (Relator)****Juíza CÉLIA R. REGIS EM SUBST. DES. AMADO CILTON (Revisora)****Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des^a. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des^a. JACQUELINE ADORNO (Membro)****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. MOURA FILHO (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Des^a. JACQUELINE ADORNO****Des^a. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO****Des^a. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Suplente)****OUVIDORIA****Des. MOURA FILHO****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1ª DIRETORA ADJUNTA: Des^a. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****2ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3ª DIRETOR ADJUNTO: Juiz WELLINGTON MAGALHÃES****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****COORDENAÇÃO DO CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE 2º GRAU****Des. EURÍPEDES LAMOUNIER****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JONAS DEMOSTENE RAMOS****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****KÉZIA REIS DE SOUZA****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCELO LEAL DE ARAUJO BARRETO****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROGÉRIO JOSÉ CANALLI****DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA****Técnico Judiciário****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº, Palmas/Tocantins,****CEP 77.015-007, Fone: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br.**